



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 649

Recife - Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 12/2020 Recife, 23 de novembro de 2020

Ementa: Institui o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, entre outros princípios relacionados à Administração Pública, elegeu, explicitamente, a aplicação do princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a edição, por parte do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução n.º 157, de 22 de fevereiro de 2017, a qual regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público e do CNMP e dá outras providências;

CONSIDERANDO a análise de experiências já implementadas em outros Ministérios Públicos e também no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, as quais demonstram a viabilidade do exercício do trabalho de forma remota;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Ministério Público, especialmente no que concerne à eficiência, foco nos resultados e qualidade de vida do servidor;

CONSIDERANDO as experiências do Projeto-Piloto conduzidas pelo Grupo de Trabalho Teletrabalho, regulamentado pelas Resoluções RES-PGJ n.º 013/2018 e RES-PGJ nº 005/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um programa definitivo de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 2º. Considera-se teletrabalho o exercício das atividades desempenhadas pelos servidores ocupantes dos cargos efetivos do Ministério Público de Pernambuco, inclusive do Quadro Suplementar e servidores à disposição, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação, fora das dependências físicas da Instituição.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, sejam incompatíveis com a natureza do teletrabalho ou requeiram o desempenho de atividades fora das dependências do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 3º. Para os fins de que trata esta Resolução, define-se:

I – unidade/setor: subdivisão administrativa do Ministério Público dotada de chefia;

II – chefia imediata: membro do Ministério Público ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, perante o qual se reporta diretamente os servidores com vínculo de subordinação;

III – chefia mediata: membro do Ministério Público ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função de natureza gerencial aos quais se reporta diretamente à chefia imediata;

IV – teletrabalho parcial: realizado fora das dependências físicas do Ministério Público de Pernambuco pelo período de 2 (dois) ou 3 (três) dias da semana, na forma desta Resolução;

V – teletrabalho integral: realizado fora das dependências físicas do Ministério Público de Pernambuco durante todos os dias da semana, que não se configure em atividade externa, na forma desta Resolução;

VI - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas, geralmente de forma individual e supervisionada pelo chefe imediato, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

Art. 4º. O regime de teletrabalho se insere no âmbito da discricionariedade do Ministério Público de Pernambuco.

§1º. A inclusão dos servidores na modalidade não constitui direito, podendo ser revertida por conveniência do serviço, violação dos deveres funcionais ou não atendimento dos requisitos estabelecidos nesta normativa.

§2º. O sistema de trabalho remoto é facultativo e restrito aos setores que solicitarem inclusão.

§3º. Os servidores deverão ter adquirido a estabilidade e não ter sido condenado, nos últimos três anos, em processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE PELO MONITORAMENTO

Art. 5º. O controle e monitoramento serão executados pela chefia imediata, bem como pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho (CPAD) e pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP), subordinadas diretamente à Secretaria Geral.

Art. 6º. Compete à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal e do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos:

I – subsidiar e orientar os órgãos, unidades, departamentos, chefias e servidores envolvidos;

II – instruir o processo de inclusão no teletrabalho, realizar as entrevistas e opinar ao Secretário-Geral sobre os requerimentos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – instruir processos de prorrogação e exclusão dos servidores em Teletrabalho;

IV – realizar o acompanhamento dos servidores que estiverem em teletrabalho;

V – enviar ao Secretário-Geral minutas das portarias para apreciação e publicação no Diário Oficial Eletrônico;

VI – realizar o registro funcional, acompanhamento dos afastamentos e da frequência dos servidores.

Art. 7º. Compete a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho:

I – apreciar os relatórios e outros documentos apresentados;

II – acompanhar a produtividade e as metas a serem alcançadas;

III – enviar à Secretaria Geral e à Comissão de Gestão do Teletrabalho relatório trimestral de suas atividades, preferencialmente até o quinto dia útil após o final do trimestre;

IV – opinar nos processos de inclusão e exclusão dos servidores em Teletrabalho.

Art. 8º. Fica instituída Comissão de Gestão do Teletrabalho, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, subordinada à Secretaria Geral, com o objetivo de acompanhar os servidores que estiverem em teletrabalho, devendo:

I – opinar nos processos de inclusão e exclusão dos servidores em Teletrabalho;

II – acompanhar os relatórios trimestrais emitidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e propor os aperfeiçoamentos necessários;

III – apresentar relatórios anuais à Secretaria Geral, com as propostas de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A Comissão, de que trata o caput deste artigo, não será remunerada e deverá ser composta, no mínimo, por 1 (um) representante das unidades participantes do teletrabalho, 1 (um) servidor da área de saúde, 1 (um) servidor da área de gestão de pessoas e 1 (um) representante da entidade sindical ou, na ausência desta, da associação de servidores.

Art. 9º. A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho (CPAD) e a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP), conjuntamente, devem:

I – elaborar os modelos de documentos a serem utilizados, a exemplo de requerimentos, Plano de Trabalho, indicadores, declarações e avaliações;

II – expedir recomendações a respeito do fiel cumprimento desta Resolução;

III – estabelecer, em conjunto com o Secretário-Geral, a produtividade e as metas a serem alcançadas;

IV – propor ao Secretário-Geral modificações e aperfeiçoamentos no regime de Teletrabalho;

V – subsidiar o Secretário-Geral com informações para definição da unidade ministerial onde serão desenvolvidas as atividades referentes ao cumprimento da meta;

VI – promover a realização de oficina anual de capacitação e de troca de experiências para servidores em teletrabalho e respectivos gestores.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE TELETRABALHO E SEUS PROCEDIMENTOS

Art. 10. São previstos os seguintes procedimentos, tramitados exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI):

I – Pedido de Inclusão de Teletrabalho: servidor requer à Secretaria Geral o ingresso no regime parcial ou integral de teletrabalho, anexando o Formulário do Plano de Trabalho;

II – Relatório de Desempenho e Produtividade: servidor participante do teletrabalho presta contas de sua produtividade e metas mensalmente, anexando pronunciamento da chefia mediata ou imediata;

III – Formulário de Alteração de Plano de Trabalho: chefia ou servidor requerem alteração das condições inicialmente estabelecidas;

IV – Pedido de Encerramento de Teletrabalho: chefia ou servidor requerem a exclusão do regime de teletrabalho;

Art.11. Os servidores interessados devem preencher o Formulário de Pedido de Inclusão de Teletrabalho, informando o setor de lotação, a quantidade de dias em teletrabalho pretendida, o detalhamento de suas atividades e o quantitativo de processos de trabalho realizado mensalmente (Plano de trabalho).

§1º. As vagas ficam limitadas a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de cada setor, salvo casos excepcionais autorizados pela chefia do setor e indicação devidamente motivada, e desde que não comprometa o serviço público presencial.

§2º. Somente serão aceitas propostas de plano de trabalho quando as atividades sejam aferíveis objetivamente:

I – Em se tratando de Teletrabalho Parcial de 2 (dois) dias, será acrescida a meta mínima de 12% sobre a maior média mensal de processos encontrada dentre as áreas similares das unidades de lotação no MPPE;

II – Em se tratando de Teletrabalho Parcial de 3 (três) dias, será acrescida a meta mínima de 18% sobre a maior média mensal de processos encontrada dentre as áreas similares das unidades de lotação no MPPE;

III - Em se tratando de Teletrabalho Integral, será acrescida a meta mínima mensal de 30% sobre a maior média mensal de processos encontrada dentre as áreas similares das unidades de lotação no MPPE.

§3º. Os valores estipulados a título de produtividade recairão exclusivamente sobre os trabalhos da unidade ministerial de lotação e os quantitativos referentes à meta poderão ser direcionados para unidade ministerial indicada a critério da Secretaria Geral do Ministério Público, levando em consideração os interesses da necessidade do serviço.

§4º. A Secretaria Geral somente receberá os Formulários de Pedido de Inclusão de Teletrabalho solicitados pelo servidor interessado se houver a concordância da chefia imediata ou mediata.

§5º. Os servidores interessados deverão ser encaminhados para entrevista psicológica, a qual poderá ser presencial ou por videoconferência, ficando registrado no processo apenas o resultado, apto ou inapto.

§6º. Os servidores em teletrabalho será reavaliado em nova entrevista psicológica pelo menos uma vez por ano, sem prejuízo de ser renovada, a qualquer tempo, por iniciativa dos setores responsáveis pelo monitoramento, ou quando a Secretaria Geral ou a chefia entenderem necessário.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§7º. Aos servidores em teletrabalho integral é obrigatório, ao menos durante 15 dias por ano, realizar atividades presenciais no setor de lotação.

Art. 12. O Relatório de Desempenho e Produtividade deve ser preenchido, assinado e enviado pelos servidores, anexando o Formulário de Monitoramento produzido pela chefia imediata.

§1º. A periodicidade do envio do Relatório de Desempenho e Produtividade é mensal.

I – Em caso de eventual déficit de produtividade e meta pactuados no Plano de Trabalho, o servidor deverá justificar e compensar no mês subsequente.

II – O recebimento de documentos, expedientes ou processos com prazo previsto em lei ou regulamento interno devem ser devolvidos à chefia antes de seu transcurso.

§2º. O preenchimento e assinatura do Relatório é de responsabilidade do servidor em teletrabalho, a quem também compete enviá-lo até o segundo dia útil do mês subsequente, sob pena de exclusão do regime de teletrabalho.

§3º. O Relatório de Desempenho e Produtividade conterá as seguintes informações:

I – Calendário com as datas de distribuição e devolução de documentos, processos ou expedientes;

II – Quantitativo de processos de trabalho realizados por mês;

III – Dias que os servidores não trabalharam: faltas justificadas, folgas compensadas, licenças, férias, feriados e outros afastamentos legais;

IV – Informações a respeito de déficit e compensação;

V – Informação a respeito de documentos, expedientes e processos retirados de outra unidade ministerial, quando a meta atribuída pela Secretaria Geral for em setor diferente da unidade de lotação.

§4º. São deduzidos da produtividade e meta os afastamentos provenientes de folga compensada, licenças, férias e outros afastamentos previstos em lei, mediante as seguintes operações:

I – para encontrar o cálculo da produtividade mensal, aí incluída a meta adicional:

a) Divide-se o número de processos mensais pelo número de dias do mês, descontados sábados e domingos: com isso, encontra-se o índice IM;

b) Contar os dias úteis, deduzindo os afastamentos previstos em lei, a exemplo de férias, folgas compensadas, feriados e licenças: encontra-se o número X;

c) Multiplica-se IM por X: o resultado será a produtividade mensal total (PTM) do respectivo mês;

d) A meta adicional, prevista no §2º do Art. 11, será a PTM acrescida do percentual correspondente;

e) Caberá arredondamento, se necessário, à produtividade mensal total (PTM) ou à meta adicional.

II – no caso de algum período haver processos atribuídos pela Secretaria Geral de outras unidades ministeriais, o servidor em teletrabalho deverá separar a informação no Relatório, apresentando primeiro as informações correspondentes a produtividade de sua unidade de lotação, e depois as

informações apenas do trabalho desempenhado em outra unidade ministerial a título de meta.

§ 5º. Poderá ser solicitado dos servidores a comprovação do trabalho realizado a título de meta, por meio de certidões, comunicações por e-mail ou outro meio idôneo, bem como consulta da produtividade nos sistemas e banco de dados.

Art. 13. O Pedido de Alteração do Plano de Trabalho poderá ser requerido pela chefia ou pelo servidor nos seguintes termos:

I – Em qualquer alteração a pedido do servidor, deverá haver anuência da chefia imediata;

II – Em se tratando de redução da produtividade na unidade de lotação, além de se exigir a anuência da chefia imediata, tal alteração não afetará o quantitativo inicialmente acordado para a meta adicional, haja vista que o direcionamento desta é atribuição exclusiva da Secretaria Geral.

Art. 14. O dia de atividade de teletrabalho corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito e deveres.

§1º. O servidor deverá efetuar o registro no Sistema de Apuração de Frequência (SIAF) em ocorrência específica para o teletrabalho quando prestar suas atividades de forma remota.

§2º. Em se tratando de teletrabalho parcial, os dias trabalhados presencialmente deverão ser registrados no SIAF em conformidade com a regulamentação contida na Instrução Normativa PGJ n.º 003/2015 e alterações posteriores.

§3º. O pagamento de auxílio-transporte será descontado nos dias de trabalho remoto.

§4º. O cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho não implicará em pagamento de adicionais e serviço extraordinário.

§5º. A realização das atividades em teletrabalho não admite serviço extraordinário para formação de banco de horas ou conversão em pecúnia.

Art. 15. A realização das atividades, de forma remota, se dará da seguinte forma:

I – as comunicações do servidor em teletrabalho com a chefia imediata e com o seu setor podem se dar por meio de telefone fixo ou celular, mensagens de texto e e-mail, admitindo-se o uso de aplicativos, conforme estiver disposto no Plano de Trabalho.

II – a critério da chefia imediata e mediante previsão expressa no Plano de Trabalho, o servidor poderá executar suas tarefas remotamente fora do horário habitual do serviço presencial.

III – o servidor em teletrabalho ficará de sobreaviso de forma remota durante o horário convencionado no Plano de Trabalho, disponibilizando-se ao seu setor pelos meios de comunicação indicados no inciso I deste artigo.

IV – informação à chefia imediata acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento.

V – reuniões periódicas com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 16. A ocorrência de eventos que impossibilitem o servidor de executar suas atividades de forma remota deve ser imediatamente informada à sua chefia imediata ou à Secretaria Geral, registrando a existência de atividades pendentes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo único – A chefia imediata ou a Secretaria Geral poderão requisitar do servidor documentos ou autos processuais que estiverem em seu poder, para assim manter a continuidade dos serviços ministeriais.

Art. 17. São critérios de prioridade e desempate na apreciação do requerimento do interessado:

- I – ter deficiência ou ser responsável por pessoa com deficiência na forma da lei;
- II - ser gestante e lactante;
- III - demonstre comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;
- IV - que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge;
- V – ser mais antigo no MPPE;
- VI – estar matriculado em curso de pós-graduação.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR EM TELETRABALHO

Art. 18. São deveres do servidor participante do teletrabalho, além de outros previstos nesta Resolução e na legislação vigente:

- I – cumprir o Plano de Trabalho;
- II – atender às convocações para comparecimento às dependências do Ministério Público de Pernambuco, em especial à sua unidade de lotação;
- III – submeter-se a acompanhamento e monitoramento na forma desta Resolução;
- IV – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;
- V – retirar, com ciência da chefia, processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, mediante obrigatoria assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando requisitado pela chefia imediata, Secretaria Geral, gestor da unidade ou membro do Ministério Público a que estiver vinculado;
- VI - participar de reunião ou Treinamento determinado pela Secretaria Geral;
- VII - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;
- VIII – consultar nos dias úteis a sua caixa de correio eletrônico institucional;
- IX - providenciar e manter, às suas expensas, estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

§ 1º. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º. Fica vedado qualquer contato do servidor com partes ou

advogados, relacionados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho.

§3º. Na hipótese prevista no inciso V deste artigo, os autos e documentos retirados da Instituição devem ser mantidos em local adequado e fora do alcance de terceiros.

Art. 19. O servidor será desligado do Teletrabalho nas seguintes hipóteses:

- I – pela finalização ou descontinuidade do teletrabalho;
- II – no interesse da Administração ou por necessidade da prestação de serviços presenciais;
- III – a pedido do servidor ou da chefia imediata;
- IV – pelo descumprimento injustificado das metas e dos deveres previstos nesta Resolução;
- V – se prestar informações falsas em seus relatórios.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os servidores que já estiverem realizando suas atividades em Teletrabalho poderão permanecer trabalhando de forma remota, devendo se adequar às normas contidas neste regulamento, apresentando um novo processo com a documentação exigida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser retirado do regime de teletrabalho.

Art. 21. Serão disponibilizados no Portal da Transparência, os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, atualizados semestralmente.

Art. 22. Esta norma não afasta as regras temporárias previstas na Portaria conjunta PGJ CGMP nº 002/2020 (plano de retomada dos serviços presenciais), decorrentes da atividade excepcional realizada enquanto durar a pandemia em relação ao novo CoronaVirus.

Art. 23. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor no dia de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as Resoluções Res-PGJ nº 013/2018 e Res-PGJ nº 005/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2020.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.254/2020

Recife, 23 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 03/12/2020 a 20/12/2020, em razão das férias da Bela. Regina Coeli Lucena Herbaud.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.258/2020
Recife, 24 de novembro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o requerimento do Membro do MPPE protocolado sob o Auto Arquimedes nº 2020/238982;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Membro relacionado no anexo desta Portaria a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, e a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.259/2020
Recife, 24 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, no período de 03/12/2020 a 22/12/2020, em razão das férias da Bela. Wanessa Kelly Almeida Silva.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 125/2020 CG
Recife, 24 de novembro de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0012436/2020-82

Requerente: CHEFIA DO GABINETE DA PGJ

Assunto: Diárias - Eleitoral

Despacho: Encaminhe-se à SGMP, conforme inciso III das Portarias POR-PGJ Nº 2.104/2020 e 2.105/2020, a indicação de JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, no município de Paratama, Termo Eleitoral da Comarca de Garanhuns - 092ª ZE, nas eleições municipais de 2020, nos dias 13, 14 e 15/11/2020, para pagamento de 03 diárias integrais no valor total de R\$ 1.359,06, de acordo com o Aviso PGJ Nº 029/2020 e do Aviso 032/2020, bem como do Convênio Nº 021/2020 celebrado entre o MPPE e a PRE-PE.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0012326/2020-45

Requerente: Promotora de Justiça de Itapetim

Assunto: Solicitação

Despacho: Providenciado através da POR PGJ nº 2.209/2020, publicada no DOE de 20/11/2020.

Processo SEI nº: 19.20.0371.0006848/2020-83

Requerente: Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Assunto: Ressarcimento de Mudança

Despacho: Ante as informações da CGMP quanto à residência do requerente, bem como o atesto pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pelo requerente no valor de R\$ 3.500,00 (trê mil e quinhentos reais), conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providenciar.

Processo SEI nº: 19.20.0413.0010274/2020-71

Requerente: Diogo Gomes Vital

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como despacho da CGMP, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0012399/2020-89

Requerente: Abner Apolinário da Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: Providenciado por meio da designação do Promotor de Justiça Luís Sávio Loureiro da Silveira. Arquive-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 211/2020

Recife, 24 de novembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 304909/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 24/11/2020

Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 032/2020, de 19/10/2020, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/06/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/11/2020 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 305870/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 24/11/2020
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 311253/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 24/11/2020
Nome do Requerente: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01/2021 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 312450/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 24/11/2020
Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01/2021 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 312649/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 24/11/2020
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 313409/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 24/11/2020
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 313593/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 24/11/2020
Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 313789/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 24/11/2020
Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 314110/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 24/11/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 314151/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 24/11/2020

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 314629/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/11/2020

Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 314631/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/11/2020

Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01/2021 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e

arquivar.

Número protocolo: 314829/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/11/2020

Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01/2021 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 314950/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/11/2020

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01/2021 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 313729/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 24/11/2020

Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 315069/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/11/2020

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01/2021 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 316369/2020
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/11/2020

Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 316269/2020
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/11/2020

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 316229/2020
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/11/2020

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 314849/2020
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 24/11/2020

Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada conforme publicação da Portaria PGJ nº 2.104/2020, republicada no DOE de 10/11/2020. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes para o período de 23 a 25/11/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 312169/2020
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Certidões para fins específicos

Data do Despacho: 24/11/2020

Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 313913/2020
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/11/2020

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução PGJ nº 008/2020, para análise e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2020/238982 Recife, 23 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Auto no 2020/238982

Natureza: Procedimento de gestão administrativa
Origem: Requerimento eletrônico no 282129/2020
Interessado: Jefson Márcio Silva Romaniuc, Promotor de Justiça
Assunto: Residência fora da Comarca

Defiro o pedido de autorização para que o Requerente fixe residência no município de Caruaru/PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Parecer da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ no. 002/2008. Encaminhe-se cópia do parecer e decisão à Chefia de Gabinete para confecção de portaria e sua publicação. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO OECPJ Nº 008/2020 Recife, 16 de novembro de 2020

O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições no artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com alterações posteriores c/c artigo 5º, VIII do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

Considerando a aprovação, à unanimidade, ocorrida na 3ª Sessão Extraordinária do OECPJ, em 16 de novembro de 2020, resolve publicar o Quadro Geral dos Cargos do Ministério Público, conforme anexo.

Francisco Dirceu Barros
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 213. Recife, 24 de novembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 12381388
Assunto: Inspeção nº 010/2020
Data do Despacho: 24/11/20
Interessado(a): Ivan Viêgas Renaux de Andrade
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12854611
Assunto: Correição Ordinária nº 024/2020
Data do Despacho: 24/11/20
Interessado(a): Ariano Tércio de Aguiar
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12854465
Assunto: Correição Ordinária nº 030/2020
Data do Despacho: 24/11/20
Interessado(a): Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12854565
Assunto: Correição Ordinária nº 021/2020
Data do Despacho: 24/11/20
Interessado(a): Iron Miranda dos Anjos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: ...

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: 5º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 20/11/20
 Interessado(a): Jairo José de Alencar Santos
 Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...
 Assunto: Residência Fora da Comarca
 Data do Despacho: 20/11/20
 Interessado(a): Jefson Márcio Silva Romaniuc
 Despacho: Acolho, na íntegra, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar, em relação ao deferimento do pedido de fixação de residência. Porquanto cumpridos os requisitos legais. Encaminhem-se os autos à ATMA-Constitucional, conforme despacho do Exmo. Procurador-Geral de Justiça; com as devidas baixas e informações.

Número protocolo: ...
 Assunto: Ressarcimento de Despesas com Mudança
 Data do Despacho: 20/11/20
 Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
 Despacho: Acolho o posicionamento da Assessoria desta Corregedoria-Geral, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade.

Número protocolo: ...
 Assunto: Residência Fora da Comarca
 Data do Despacho: 20/11/20
 Interessado(a): João Paulo Carvalho dos Santos
 Despacho: Acolho em todos os termos o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar (doc. 0177984). Encaminhe-se os autos eletronicamente à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional.

Número protocolo: 2090
 Assunto: Reassunção
 Data do Despacho: 23/11/20
 Interessado(a): Edson José Guerra
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: ...
 Assunto: Correição Ordinária nº 102/2020
 Data do Despacho: 18/11/20
 Interessado(a): Isabelle Barreto de Almeida
 Despacho: Encaminhe-se o relatório final da correição à Promotora de Justiça, através do SEI, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do artigo 32, §2º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020. Transcorrido o prazo acima mencionado, remeta-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correccional, para inserção de cópia do relatório final no Sistema Nacional de Correições, nos moldes do 33, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, e posterior arquivamento.

Número protocolo: ...
 Assunto: 3º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 23/11/20
 Interessado(a): Milena Lima do Vale Souto Maior
 Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...
 Assunto: Relatório de Vitaliciamento
 Data do Despacho: 23/11/20
 Interessado(a): Luciana Carneiro Castelo Branco
 Despacho: Acolho o Relatório formulado pelo Corregedor Auxiliar, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: ...

Assunto: 6º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 23/11/20
 Interessado(a): Michel de Almeida Campêlo
 Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...
 Assunto: Residência Fora da Comarca
 Data do Despacho: 23/11/20
 Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
 Despacho: Acolho, na íntegra, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar, em relação ao deferimento do pedido de fixação de residência da Promotora de Justiça, porquanto cumpridos os requisitos legais. Encaminhem-se os autos à ATMA-Constitucional, conforme despacho do Exmo. Procurador-Geral de Justiça; com as devidas baixas e informações.

Número protocolo: ...
 Assunto: Residência Fora da Comarca
 Data do Despacho: 23/11/20
 Interessado(a): Igor Holmes de Albuquerque
 Despacho: Acolho, na íntegra, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar, em relação ao deferimento do pedido de fixação de residência Promotor de Justiça, porquanto cumpridos os requisitos legais. Encaminhem-se os autos à ATMA-Constitucional, conforme despacho do Exmo. Procurador-Geral de Justiça; com as devidas baixas e informações.

Número protocolo: ...
 Assunto: Residência Fora da Comarca
 Data do Despacho: 23/11/20
 Interessado(a): Caíque Cavalcante Magalhães
 Despacho: Acolho, na íntegra, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar, em relação ao deferimento do pedido de fixação de residência do Promotor de Justiça, porquanto cumpridos os requisitos legais. Encaminhem-se os autos à ATMA-Constitucional, conforme despacho do Exmo. Procurador-Geral de Justiça; com as devidas baixas e informações.

Número protocolo: ...
 Assunto: Inspeção nº 017/2020
 Data do Despacho: 23/11/20
 Interessado(a): Jefson Márcio Silva Romaniuc
 Despacho: Acato o posicionamento firmado pelo Corregedor Auxiliar, determinando a remessa do feito ao Egrégio CSMP, na forma antes dita, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno: 2094
 Assunto: Mapa Mensal
 Data do Despacho: 24/11/20
 Interessado(a): Procuradoria de Justiça Criminal
 Despacho: Ciente. Oficie-se às Promotorias de Justiça Indagando a respeito da devolução ou não dos Processos relacionados pela Procuradoria de Justiça Criminal.

Número protocolo Interno: 2095
 Assunto: Ressarcimento de Mudança
 Data do Despacho: 24/11/20
 Interessado(a): João Paulo Carvalho dos Santos
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2096
 Assunto: Ofício CGMP nº 401/2020-SP
 Data do Despacho: 24/11/20
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo Interno: 2097
Assunto: Ofício CGMP nº 402/2020
Data do Despacho: 24/11/20
Interessado(a): Lúcio Jorge Ferreira Santos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo: ...
Assunto: PGA nº 071/2020
Data do Despacho: 24/11/20
Interessado(a): ...
Despacho: Adoto como relatório a proposta da Corregedoria Auxiliar, determinando o arquivamento deste PGA pelo efetivo cumprimento do plano de trabalho. Comunique-se ao Promotor de Justiça Titular. Publique-se.

Número protocolo Interno: 2098
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 415/2020 ref. SI nº 50/2020
Data do Despacho: 24/11/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 699/2020 Recife, 24 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0012267/2020-50, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MÁRIO EDSON TENÓRIO COSTA JÚNIOR, Major PM, matrícula nº 189.999-6, lotado na Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Segurança Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 23/11/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, MÁRCIO GUSTAVO TENÓRIO CAVALCANTI, Major PM, matrícula nº 189.717-9;

II – Reiterar as atribuições da função de Gerente Ministerial de Departamento, símbolo FGMP-5, conforme artigo 68 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar ações e atividades necessárias ao exercício das competências da unidade; II - observar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares inerentes à sua área de atuação, bem como as orientações técnicas e administrativas do titular da unidade a que esteja subordinado; III - promover a adequada distribuição dos recursos, trabalhos e atividades; IV - opinar conclusivamente, quando for o caso, em processos e papéis que lhes sejam submetidos; V - apor o necessário encaminhamento em documentos de interesse de servidor a ele subordinado; VI - representar à autoridade competente sobre ilegalidade, irregularidade ou ato praticado com inobservância de princípio constitucional, ou, ainda, sobre

assunto administrativo que demande essa forma de tratamento; VII - assistir o superior hierárquico em assuntos inerentes à competência da unidade; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas.

III – Esta portaria entrará em vigor a partir de 23/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 700/2020 Recife, 24 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0764.0012253/2020-58, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora PAULA NÓBREGA DE BRITO, Analista Ministerial - Jurídico, matrícula nº 189.850-7, lotada na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 20/11/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.322-0;

II – Reiterar as atribuições da função de Administrador Ministerial de Sede de PJ de nível 2, símbolo FGMP-3, conforme artigo 71 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I – administrar e gerir as atividades dos servidores, material, patrimônio, reprografia, apoio logístico e serviços gerais da sede da Promotoria; II – expedir solicitação, aos setores competentes de requisição de materiais, equipamentos, mobiliários bem como serviços de reprografia e de manutenção, necessários ao funcionamento da Promotoria; III – garantir o perfeito funcionamento e conservação das instalações físicas, equipamentos, móveis, veículos, rede hidráulica e elétrica do Prédio onde funciona a sede; IV – visar, mensalmente, a frequência dos servidores encaminhando o relatório à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas; V – supervisionar e fiscalizar os prestadores de serviços nas atividades de: copa, limpeza e conservação, telefonia e outras; VI – solicitar o suprimento individual, quando necessário, à Secretaria Geral, visando realização de pequenas despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Promotoria; VII – solicitar, à Secretaria Geral, diária para os servidores, quando em viagem à serviço da Promotoria; VIII – apoiar os Membros Delegados do Procurador Geral de Justiça; IX – executar outras atividades correlatas;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 20/11/2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 701/2020

Recife, 24 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do processo nº 19.20.0561.0012031/2020-76, protocolado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, autorizado pelo Secretário Geral em 13/11/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, conforme discriminado a seguir:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.
a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 702/2020

Recife, 24 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do processo nº 19.20.0051.0012049/2020-62, protocolado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, autorizado pelo Secretário Geral em 12/11/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, conforme discriminado a seguir:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 703/2020

Recife, 24 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração das Promotorias de Justiça de Garanhuns;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 639/2020, publicada em 27/10/2020, para:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 704/2020

Recife, 24 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração das Promotorias de Justiça de Serra Talhada;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 639/2020, publicada em 27/10/2020, para:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 705/2020

Recife, 24 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 014/2020, em que se relata possível divulgação indevida de informações sigilosas;

CONSIDERANDO os princípios da oficialidade e da verdade material, bem como a necessidade de identificar a autoria dos fatos narrados;

CONSIDERANDO, ainda, o poder-dever de a autoridade, que tem conhecimento de possível irregularidade, ser obrigado a instaurar Sindicância Investigativa para apurar os fatos;

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 1.790 /2020, de 23.09.2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 24.09.2020, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração dos fatos e possíveis responsáveis, assegurando-se o devido contraditório e ampla defesa, conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 24/11/2020

Recife, 24 de novembro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 24/11/2020

Número protocolo: 315932/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 24/11/2020
Nome do Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA
Despacho: Considerando o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 313050/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 24/11/2020
Nome do Requerente: MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA
Despacho: Considerando o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 316169/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
Data do Despacho: 24/11/2020
Nome do Requerente: MARIA HELENA RODRIGUES DE BARROS WANDERLEY FILHA
Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 316309/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/11/2020
Nome do Requerente: JOSENEIDE MARIA CARNEIRO CAMPOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 024562/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/11/2020
Nome do Requerente: ALOÍZIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 313750/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 24/11/2020
Nome do Requerente: DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 316209/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 24/11/2020
Nome do Requerente: ALISSON DE LIMA MACIEL
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 311612/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 24/11/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: MARCIO DE BARROS WANDERLEY
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 279151/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 24/11/2020
 Nome do Requerente: ANDREA BEZERRA DE MELO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 288210/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 24/11/2020
 Nome do Requerente: ESTER DE OLIVEIRA CORREIA
 Despacho: Para informar se o órgão de origem permite fracionamento de férias.

Número protocolo: 309232/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 24/11/2020
 Nome do Requerente: ROBERTA DE OLIVEIRA ARAÚJO CAMPOS
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 313831/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 24/11/2020
 Nome do Requerente: MARCIO DE BARROS WANDERLEY
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 308553/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 24/11/2020
 Nome do Requerente: JOSE NILSON BARBOSA DA HORA
 Despacho: Para anexar as informações de férias do servidor.

Número protocolo: 310550/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Auxílio transporte
 Data do Despacho: 24/11/2020
 Nome do Requerente: JENER TOSCANO LINS E SILVA
 Despacho: Informe-se ao requerente a retomada do Pagamento do Auxílio Transporte a partir da Folha de Novembro/2020 (relativo a competência Setembro/2020) realizando o desconto dos dias não trabalhados presencialmente.

Número protocolo: 315873/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 24/11/2020
 Nome do Requerente: CLAY ELLISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 315790/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
 Data do Despacho: 24/11/2020
 Nome do Requerente: ADILSON GOMES DE OLIVEIRA SANTOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 315830/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 24/11/2020
 Nome do Requerente: ELIZABETH BAYMA PEREIRA CASSIMIRO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 310629/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 24/11/2020
 Nome do Requerente: ELISABETH MARIA DE PAIVA DO PASSO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Recife, 24 de novembro de 2020.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01693.000.120/2020 Recife, 23 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.120/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

R E C O M E N D A Ç Ã O

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público na comarca da Pedra/PE, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);
 CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada, por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que compromete a transparência pública, a regularidade das contas públicas e inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

260/14 garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirar-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;

CONSIDERANDO que o dever de lealdade do gestor público impede que este atue contra o interesse público e exige o integral respeito ao ordenamento jurídico, notadamente, à Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade dos serviços públicos, implícito no art. 175, inciso IV da CF e expresso no art. 6, § 1º da Lei nº 8.987/95, orienta que estes não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais qualificadas pelo legislador em razão das necessidades imprescindíveis da coletividade;

CONSIDERANDO que o STJ entende que a continuidade dos serviços públicos essenciais, prevalece em detrimento, inclusive, de outros direitos assegurados constitucionalmente, notadamente, do direito de greve (REsp nº 1220776), razão pela qual deve imperar também no cenário de transição de mandatos municipais;

CONSIDERANDO que serviços como educação, atendimento à saúde, serviços de limpeza de logradouros públicos, bem como a remuneração de servidores, não podem sofrer interrupção por negligência gestor, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada para servir a toda população municipal;

CONSIDERANDO que para garantia da regularidade das contas municipais é dever do Gestor Público Municipal prestar contas aos órgãos de controle competentes, especialmente, ao Tribunal de Contas do Estado, notadamente, em relação aos convênios e aos contratos de repasse, cuja execução eventualmente se estenda para a nova gestão do Município, com fundamento no art. 30, inciso III da CF;

CONSIDERANDO que o Gestor Público deve observar a ordem cronológica de pagamento dos credores municipais, inclusive dos contratos administrativos relativos a serviços públicos essenciais, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do E. Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO que a transparência da Administração Pública é elemento fundamental do regime republicano, assegurada através de mecanismos de controle interno, da preservação dos documentos públicos, bem como pela publicidade dos atos administrativos, notadamente por meio do Portal da Transparência, nos termos do que prevê a Lei nº 12.527/11;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº XXX, através da Portaria nº XXX, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste acompanhar e fiscalizar a

legalidade do procedimento de transição de mandatos municipais, notadamente, no âmbito do Poder Executivo e em relação ao cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 260/14, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos contratos administrativos e dos documentos municipais;

CONSIDERANDO que o acompanhamento de políticas públicas no período de transição de mandatos, por meio do Procedimento Administrativo ministerial possui efeito de prevenção de práticas ilegais;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260 /14;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito do Município JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO que:

I – Observe o que determina a Lei Complementar Estadual nº 260/14, notadamente, nos seguintes aspectos:

- Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é garantido o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;
- A Comissão de Transição deverá ser instituída tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito;
- O Governo Municipal em exercício deverá garantir a infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos da Comissão de Transição (art. 3º, § 3º, LC Nº 260/14), bem como deverá assegurar o pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo (art. 3º, LC Nº 260/14);
- Deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua constituição, nos exatos termos do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14, os seguintes documentos:

I - Plano Plurianual – PPA;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV - Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

- termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;
- termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;
- conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;
- relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

V - Demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados /processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

VI - Demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

VII - relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

- identificação das partes;
- data de início e término do ato;
- valor pago e saldo a pagar;
- posição da meta alcançada;
- posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

VIII - termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;

IX - relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

X - relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

XI - relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

- servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;
- servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;
- servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;
- pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;

XII - cópia dos relatórios da lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

XIII - relação dos precatórios;

XIV - relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública;

XV - demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

XVI - relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão (s) previdenciário (s), caso o Estado ou Município possua regime próprio de previdência.

II - Atente para as vedações impostas pela Lei Complementar nº 101/00, alterada pela Lei Complementar nº 173/20, notadamente, as seguintes:

a) É nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, bem como ato de que resulte aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato, além de ser nulo o ato de aprovação, de edição ou de sanção por chefe do Poder Executivo ou Legislativo municipal, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou ainda, a nomeação de aprovados em concurso público que resulte em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo ou que resulte em aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (art. 21). Todavia, na situação de calamidade pública formalmente declarada, a Lei Complementar nº 173/20, em seu artigo 8º, dispõe não se aplicar a proibição de criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública, e àqueles derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

b) Há, em regra, a proibição de assunção de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato do Prefeito Municipal (art. 38);

c) É vedado ao titular de Poder Executivo, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito(art. 42). Nesse aspecto, importante notar que o cumprimento do dispositivo foi excepcionado no art. 65, inciso II, da LRF, alterado pela Lei Complementar nº 173/20, nos seguintes termos: "serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública";

d) Deve o Prefeito Municipal observar as restrições do art. 31 da LRF quando o Município não se enquadrar nos limites da dívida pública consolidada;

III – Assegure a manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo Município, através das medidas a seguir elencadas e outras que julgar pertinentes:

a) Adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos e contratos da Administração Pública, em especial concernentes aos serviços essenciais, como limpeza urbana, transportes públicos, fornecimento de material de médico-hospitalar, de material escolar, inclusive gêneros alimentícios destinados à merenda escolar; à manutenção do quadro de servidores; à guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda ao pagamento regular dos serviços públicos;

b) Mantenha as ações fiscalizadoras necessárias ao cumprimento das regras sanitárias e de convivência, estabelecidas pelo Poder Público Estadual e pelo Poder Público Municipal no enfrentamento à pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), com o exercício regular do poder de polícia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativa, para coibir e reprimir as irregularidades e os infratores, com a finalidade de proteger a saúde individual e coletiva das pessoas, com a estruturação e o reforço das equipes de vigilância voltadas para o trabalho fiscalizatório;

c) Mantenha, rigorosamente em dia, a Folha de Pagamento dos servidores do município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários e proventos;

d) Mantenha rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone; bem como assegurar os pagamentos dos prédios onde funcionem estes serviços básicos;

e) Abstenha-se de efetuar qualquer dispêndio de verba pública do Município com eventos festivos até que o Município se organize financeiramente, notadamente, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados e realizando o pagamento de todos os débitos de contratos administrativos relativos a serviços públicos essenciais;

f) Abstenha-se da prática de atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária dos funcionários (art. 5º, VIII, CF /88);

g) Garanta a permanência dos serviços essenciais de duração continuada prestados à população, quer com a prorrogação dos contratos já existentes que não ultrapassem o limite legal do art. 57, inciso II, e §4º, da Lei nº 8.666/93[1], quer com a deflagração de procedimento licitatório para evitar a interrupção;

IV – Assegure o cumprimento do princípio da publicidade dos atos administrativos, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, por meio das seguintes medidas e outras que julgar pertinentes:

a) Garanta o funcionamento pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 527/11 (Lei de Acesso à Informação);

b) Garanta o acompanhamento e a atuação plena e independente do sistema de controle interno;

c) Preserve a documentação relativa a gestão pública, a fim de ser apresentada quando da prestação de contas ao órgão competente, inclusive disponibilizando-a à Comissão de Transição, nos termos do que determina a Lei Complementar Estadual nº 260/14;

d) Mantenha atualizada a documentação e as informações, especialmente aquelas relativas aos dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa;

e) Mantenha atualizada a documentação e as informações, especialmente aquelas relativas a procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

V - Assegure a regularidade da prestação de contas aos órgãos de controle competentes, notadamente, ao Tribunal de Contas do Estado, por meio das seguintes medidas e outras que julgar pertinentes:

a) Realize, até o término do mandato, a prestação de contas parcial dos convênios e dos contratos de repasse, cuja execução eventualmente se estenda para a nova gestão do Município, mantendo, consigo, cópias destas para fim de eventual solicitação posterior por parte dos órgãos de controle;

b) Não inicie novos projetos sem atendimento àqueles em andamento e sem que estejam contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

c) No último mês do mandato, não empenhe mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente, pois são nulos os empenhos e os atos praticados em desacordo com o art. 59, da Lei nº 4.320/64;

d) Obedeça a ordem cronológica de pagamento nos contratos firmados, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e das

correspondentes Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

Recomendar ao titular da nova gestão municipal, Sr. GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ que:

a) preserve todo o acervo documental recebido da antiga gestão e forneça imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;

b) Quando da posse no mandato de Prefeito(a), caso entenda pertinente a substituição dos ocupantes dos cargos do governo, proceda a substituição de forma gradual, não abrupta, para evitar paralisação dos trabalhos, na medida em que os novos ocupantes precisarão dominar os trâmites legais e burocráticos dos vários programas e projetos e atividades administrativas;

c) Adote as medidas pertinentes perante o Tribunal de Contas Estadual para regularizar eventuais contas do município rejeitadas, como também as que se encontram na pendência de informações;

d) Analise as informações sobre a folha de pagamento, abrangendo ativos, inativos e pensionistas, para saber se há indícios de irregularidades, de forma que, havendo dúvida quanto à correção dos pagamentos efetuados, poder se valer de procedimentos de recadastramento;

e) Atente para as medidas de responsabilização da gestão que se encerrou, bem como para representações pertinentes junto ao TCU TCE, MPPE e MPF, quando for o caso, em havendo elementos de prática de atos de improbidade e outros ilícitos;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – Expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito Municipal dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II- Expedição de ofício dirigido a GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ, declarado eleito pela Justiça Eleitoral nas eleições 2020 para o cargo de Prefeito do Município da Pedra/PE, dando ciência dos termos da presente Recomendação;

III – Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo nº xxxxxx;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Remeta-se a presente Recomendação em cópia ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da comarca, ao Exmo. Vereador presidente da câmara de vereadores municipal, para conhecimento;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Pedra/PE, 23 de novembro de 2020.

RAUL LINS BASTOS SALES
Promotor de Justiça

[1] Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) 4o Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

RAUL LINS BASTOS SALES
Promotor de Justiça de Pedra

RECOMENDAÇÃO Nº PA 02316.000.053/2020

Recife, 23 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Recomendação – PA 02316.000.053/2020

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

Considerando que foi publicada na data de hoje convocação de mais de 400 aprovados no concurso público 01/2019 realizado pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando que o referido concurso foi realizado em cumprimento ao TAC 01/2017, firmado entre a prefeitura do Cabo de Santo Agostinho e o Ministério Público, para substituição de contratos temporários irregulares e em atendimento à obrigatoriedade do concurso público como regra para o ingresso no serviço público, em relação a funções da atividade fim do Município e de caráter não provisório;

Considerando que, em cumprimento ao referido TAC, fora apresentado cronograma pelo atual gestor, para substituição de contratos temporários irregulares, por servidores efetivos nomeados, observada a ordem de classificação do resultado final do concurso público mencionado;

Considerando que as nomeações dos aprovados no concurso devem dar-se com a observância da legislação em vigor e de modo a viabilizar a continuidade dos serviços essenciais, com a substituição gradativa dos contratos irregulares;

Considerando que o atual prefeito se encontra em fase de término de mandato e esta promotoria vem acompanhando os trabalhos de transição de governo;

Considerando que a Lei Complementar 173/2020 veda qualquer incremento de despesa com pessoal, até 31 de dezembro de 2020, com exceção das despesas vinculadas ao combate da pandemia do COVID-19;

Considerando que Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, em seu art. 21, que é nulo de pleno direito qualquer ato praticado nos últimos 180 dias do mandato do prefeito que resulte em aumento da despesa com pessoal;]

Considerando os demais preceitos da LRF que vedam o incremento de despesa com pessoal além dos limites ali estabelecidos;

Considerando que esta Promotoria, inclusive, já havia expedido recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito, quanto a esta e outras vedações que devem ser observadas, nesse período de transição de gestão;

Considerando, portanto, que, caso o Exmo. Sr. Prefeito promova a efetiva nomeação dos aprovados, deverá observar as restrições impostas pela legislação referida na presente recomendação, promovendo concomitantemente medidas que viabilizem a redução da despesa com pessoal, na mesma proporção, a fim de evitar o incremento de gasto com pessoal, até o término do mandato;

Considerando, inclusive, que a inobservância dolosa da legislação mencionada importará nulidade dos atos praticados, bem como caracterizará ato de improbidade administrativa;

RESOLVE, nos autos do procedimento 02316.000.53/2020, RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho que observe estritamente os preceitos contidos na Lei Complementar 173/2020 e Lei de Responsabilidade Fiscal que vedam o aumento de despesa com pessoal, nos últimos 180 dias do mandato;

Requisitar ao Exmo. Sr. Prefeito que adote as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 5 dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial, sem prejuízo da responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.

Proceda-se ao envio da presente recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, para ciência e cumprimento.

Remeta-se cópia da presente ao Prefeito Eleito, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP de Patrimônio Público, para ciência e acompanhamento.

Remeta-se cópia da presente à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de novembro de 2020.

Alice de Oliveira Moraes
Promotora de Justiça

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº. 7/2020

Recife, 16 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº. 7/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania de Olinda – Infância e Juventude

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante inscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 227, "caput" da Constituição Federal preconiza que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que, conforme definido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), os Conselhos Tutelares são órgãos essenciais na estruturação do Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes, cabendo-lhes as atribuições previstas no art. 136 do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu representação referente a discordância de alguns conselheiros tutelares de Olinda a respeito de proposta da gestão municipal de unificação dos três conselhos tutelares do Município em uma única, sem o devido debate com a rede de proteção infantojuvenil local e com possíveis prejuízos ao atendimento da população;

CONSIDERANDO que o Município de Olinda, através do Ofício GS nº 194-2020 SDSCDH, informou que “a gestão pretende unificar as sedes dos conselhos tutelares visando a economia dos recursos municipais, tão escassos neste momento, porém almejando a qualidade dos serviços ofertados aos municípios”;

CONSIDERANDO que, instado a promover o adequado debate sobre tal iniciativa, que impacta diretamente as políticas públicas de atendimento a crianças e adolescentes olindenses (art. 88, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDACO promoveu reunião em 06/10/2020, entretanto foi informado a esta Promotoria de Justiça que não houve cientificação de todos os conselhos tutelares quanto ao ato, não tendo sido garantida, portanto, a ampla participação dos interessados;

CONSIDERANDO que o COMDACO informou, ainda, que seria realizada consulta popular quanto a tal proposta, porém até o momento não se identifica tal iniciativa;

CONSIDERANDO que regem a política da infância e juventude o princípio constitucional da Prioridade Absoluta (art. 227, caput, da CF/88) e da municipalização do atendimento (art. 4º e art. 88, inc. I, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Resolução 170/2014 do CONANDA prevê, na criação e manutenção dos Conselhos Tutelares, que a Administração Pública assegure a “equidade de acesso” e, quando houver mais de um Conselho Tutelar no município, a sua distribuição “conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais”, cabendo à legislação local a definição da área de atuação de cada Conselho Tutelar, devendo ser, preferencialmente, criado um Conselho Tutelar para cada região (art. 3º);

CONSIDERANDO que a questão orçamentária para manutenção dos conselhos tutelares de Olinda deve ser contemplada na Lei Orçamentária Municipal (art. 134, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução 170/2014 CONANDA);

CONSIDERANDO que consta do Plano Plurianual (2018-2021) previsão de recursos para implantar e manter as atividades do Conselho Tutelar III, o que ainda não foi implementado pela gestão municipal, uma vez que o referido colegiado encontra-se atualmente em funcionamento no mesmo imóvel que o Conselho Tutelar II;

CONSIDERANDO que estudo técnico elaborado pela equipe interprofissional do MPPE sobre o tema aponta que “a escolha da localização para implantação do Conselho Tutelar (...) deve ser entendido como uma decisão estratégica, que deve estar embasada na análise de indicadores acerca das condições de vida da população infantojuvenil no município, além de articular os diferentes instrumentos normativos referentes ao tema, que vão desde as legislações nacionais, estaduais e municipais”, e

traz importantes considerações quanto a possível criação de entrave extra para acesso da população aos atendimentos do órgão (“já que na estruturação atual, muitos bairros conseguem acessar os serviços do CT por meio de transporte não pago (bicicleta e a pé)” e risco de maior exposição da criança e do adolescente em situação de violação de direito, uma vez que a sede única concentraria usuários das 10 RPAs do Município, o que a médio prazo contribuiria para ampliação dos estigmas da população que majoritariamente é atendida pelo órgão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Olinda/PE, Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, bem como ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, Sr. Odin Neves, que

1) se abstenham de adotar quaisquer medidas concretas visando a unificação das sedes dos conselhos tutelares de Olinda, importando extinção das sedes nos respectivos territórios, sem o devido debate público e estudo técnico quanto ao eventual impacto dessa proposta na rede de proteção à infância e juventude local e serviços correlatos, inclusive mediante apreciação pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO;

2) no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta no Diário Oficial, seja formalizada comissão interinstitucional e representativa das 10 RPAs do Município para realização de estudo técnico sobre os impactos da referida proposta no atendimento às crianças e adolescentes olindenses, cujos resultados deverão ser amplamente publicizados e debatidos com a população olindense.

DETERMINA, ainda:

1) a remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Olinda/PE, bem como ao Exmo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, para conhecimento e adoção das providências necessárias, solicitando que informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acolhimento dos seus termos no prazo de 10 dias;

2) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior e ao CAOPIJ, para conhecimento;

3) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDACO, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, bem como aos conselhos tutelares e ao Juízo da Infância e Juventude desta comarca, para conhecimento;

4) a remessa de cópia da presente Recomendação, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial. Publique-se. Registre-se.

Olinda, 16 de novembro de 2020.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça
Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020
Recife, 17 de novembro de 2020
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia em decorrência da pandemia da COVID-19, afetando significativamente o processo eleitoral de 2020 e exigindo que todos se adaptassem à nova realidade, donde se priorizou a observância das regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a conclusão do pleito eleitoral de 2020, que teve novo arcabouço normativo eleitoral, visando promover a segurança sanitária durante a pandemia, levando em consideração a necessidade de buscar sob todas as formas evitar, ou ao menos reduzir, o contágio pelo novo coronavírus, considerando as recomendações e opinião das autoridades sanitárias, especialmente no que tange à importância de manter o distanciamento social, enquanto não houver imunização ou terapêutica baseada em evidências que venham a proteger a saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que mesmo diante da liberação de atividades

pela autoridade sanitária, remanesce o isolamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser vedados eventos, inclusive de cunho político-partidário, que venham a gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco proibiu, no Estado de Pernambuco, para as Eleições de 2020, a realização de atos presenciais de campanha eleitoral causadores de aglomeração;

CONSIDERANDO que a medida foi tomada em razão dos inúmeros vídeos divulgados pela imprensa e redes sociais, desde o início da campanha eleitoral, que evidenciaram a realização de incontáveis e repetidos atos nos quais "são notórias as aglomerações de pessoas e o negligenciamento quanto ao uso de máscaras e aos demais cuidados";

CONSIDERANDO que historicamente o resultado das urnas gera atos comemorativos dos candidatos vitoriosos, seus eleitores e correligionários, que podem resultar em reuniões e aglomerações com elevado número de pessoas e, por consequência, de espectadores em um só ambiente, atividade esta que deve ser evitada em face da necessidade de se observar a legislação estadual e as orientações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que encerrado o processo eleitoral municipal, compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada no Estado de Pernambuco, afigurando-se necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 036/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal a adoção de providências para que sejam cumpridas as normas sanitárias federal e estadual, notadamente as medidas de isolamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a prática em tese do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e Secretário (a) de Saúde do Município de Limoeiro, o seguinte:

a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de isolamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, coibindo no âmbito do Município de Limoeiro atos comemorativos que venham a gerar aglomerações pelos candidatos vitoriosos nas urnas, seus eleitores e correligionários, ainda que em espaços abertos, semiabertos ou no formato drive-in, tais como comícios, bandeirações, passeatas, caminhadas, carreatas e similares, confraternizações ou eventos presenciais, ainda que no formato drive-thru.

2) Aos candidatos eleitos para o executivo e legislativo do Município de Limoeiro, o seguinte:

a) Que se abstenham de promover atos comemorativos que venham a gerar aglomerações pelos seus eleitores, correligionários e simpatizantes, ainda que em espaços abertos, semiabertos ou no formato drive-in, tais como comícios, bandeirações, passeatas, caminhadas, carreatas e similares, confraternizações ou eventos presenciais, ainda que no formato drive-thru.

3) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e isolamento social, candidatos ou não, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e Secretário (a) de Saúde de Limoeiro, para conhecimento e cumprimento;

b) Aos candidatos eleitos para o executivo e legislativo do Município de Limoeiro, para conhecimento e cumprimento;

c) Aos diretórios municipais dos partidos políticos com sede no município, para instrução dos seus filiados;

d) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

e) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;

f) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

g) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Limoeiro/PE, 17 de novembro de 2020.

Francisco das Chagas Santos Júnior
Promotor de Justiça

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
2º Promotor de Justiça de Limoeiro

PORTARIAS Nº 02142.000.005/2020

Recife, 24 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.005/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possíveis irregularidades na distribuição de benefícios a população de Jaboatão dos Guararapes

INVESTIGADO: Gestor Municipal de Jaboatão dos Guararapes

REPRESENTANTE: Daniel Alves Bezerra

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de novembro de 2020.

Zélia Diná Carvalho Neves,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.005/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02142.000.005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possíveis irregularidades na distribuição de benefícios a população de Jaboatão dos Guararapes

INVESTIGADO:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que

DETERMINO:

a) Oficie-se à Secretaria de Educação do Município de Jaboatão dos Guararapes para que informe de que maneira está sendo distribuída a merenda escolar durante o período de suspensão das aulas em razão da pandemia do COVID-19.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de setembro de 2020.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.684/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.684/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 034/2020 – 22PJDCAP (doc. Arquimedes 12246900), instaurado aos 04/02/2020 com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido IC tinha como objeto a apuração de irregularidades higiênicas-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Mundo Esperança, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a VISA do DS II não apresentou resposta à requisição ministerial;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, **DETERMINAR** que o presente **INQUÉRITO CIVIL**, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de irregularidades higiênicas-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ESPERANÇA;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, localizada na Rua Antônio Rangel, 203 - Encruzilhada, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ESPERANÇA, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias;

4) providencie-se a guarda do IC nº 034/2020 – 22PJDCAP (doc. Arquimedes 12246900) em pasta física própria desta PJ, conforme prazos previstos na tabela de temporalidade de documentos do MPPE (Resolução RES-PGJ nº 002/2015);

5) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2020.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.686/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.686/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 034/2020 – 22PJDCAP (doc. Arquimedes 12217402), instaurado aos 03/02/2020 com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido IC tinha como objeto a apuração de irregularidades higiênicas-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Santa Cecília, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a VISA do DS II não apresentou resposta à requisição ministerial;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, **DETERMINAR** que o presente **INQUÉRITO CIVIL**, em virtude da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ESPERANÇA;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, localizada na Rua Antônio Rangel, 203 - Encruzilhada, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL SANTA CECÍLIA, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias;

4) providencie-se a guarda do IC nº 024/2020 – 22PJDCAP (doc. Arquimedes 12217402) em pasta física própria desta PJ, conforme prazos previstos na tabela de temporalidade de documentos do MPPE (Resolução RES-PGJ nº 002/2015);

5) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2020.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.687/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.687/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 041/2020 – 22PJDCAP (doc. Arquimedes 12241078), instaurado aos 04/02/2020 com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido IC tinha como objeto a apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Professor Mouro Mota, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a VISA do DS III não apresentou resposta à requisição ministerial;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MOURO MOTA;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205 – Casa Amarela, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MOURO MOTA, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias;

4) providencie-se a guarda do IC nº 041/2020 – 22PJDCAP (doc. Arquimedes 12241078) em pasta física própria desta PJ, conforme prazos previstos na tabela de temporalidade de documentos do MPPE (Resolução RES-PGJ nº 002/2015); 5) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2020.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento nº 01692.000.167/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01692.000.167/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia advinda do Conselho Regional de Educação Física/12 em se veicula suposto funcionamento irregular da academia de educação física SERGIO LTDA, localizada nesta urbe, fato veiculado por meio do ofício 373/2019, onde requere interdição do referido estabelecimento.

INVESTIGADO: Sérgio Alexandre Gomes da Silva

REPRESENTANTE: Conselho Regional de Educação Física - CREF12/PE

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que já se passaram mais de 01 (um) ano desde a requisição encaminhada a Depol, não havendo pedido de dilação de prazo, determino seja oficiado a autoridade policial para que remeta as peças de informação referente ao caso no prazo impreritável de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Passira, 24 de novembro de 2020.

Fabiano Moraes de Holanda Beltrão,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 01640.000.210/2020 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01640.000.210/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP e Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é de atribuição do Ministério Público (Lei 7.347/85); CONSIDERANDO que a proteção aos princípios da administração pública é de elevada importância para a coletividade com inúmeras repercussões de ordem jurídica e social;

CONSIDERANDO a natureza difusa dos interesses em apreciação, assim entendidos, como os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato (art. 81, § único, Inc. I, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover a tutelado do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa (Lei 7.347/85 c.c Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa sobre a utilização de veículo pertencente a frota de carros do Município de Bodocó para fins diversos do interesse público, em claro desvio de finalidade da coisa pública por agente público, fatos corroborados pelo próprio ente no Ofício GP 323/2020, atribuindo ao Sr. Paulo de Tasso Dias da Silva, Secretário Municipal de Educação, a responsabilidade pelo uso do ônibus escolar com finalidade diferente do transporte de estudantes da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO o prejuízo suportado pelo ente no valor de R\$ 1.746,25 (mil e setecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para custeio com guarda e remoção do veículo;

CONSIDERANDO os elementos de informações obtidos e a construção dos indícios suficientes da prática de ato de improbidade administrativa pelo Sr. Paulo de Tasso Dias da Silva, Secretário de Educação de Bodocó, notadamente violação aos princípios regentes da administração pública (desvio de finalidade) e prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO a novel previsão legal do acordo de não

persecução civil, a ser proposto aos infratores, antes da adoção de medidas judiciais, nos moldes disciplinados pela Res. 01/2020 CSMP, como forma de dar efetividade as garantias fundamentais previstas na Constituição Federal/1988, com a finalidade de alcançar a resolução de conflitos de modo consensual;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil, com esteio no art. 2º da Res. 23/2007 do CNMP c.c art. 15 da Res. 03/2019 do CSMP, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o devido registro no Sistema;
- 2) Designo a Assessora Ministerial Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira para secretariar os trabalhos;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e a Secretaria Geral para publicação, ao CAOP Patrimônio para conhecimento e a Corregedoria Geral do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Res. 03/2019 do CSMP;
- 4) Notifique-se o investigado, Sr. Paulo de Tasso Dias da Silva, Secretário de Educação do Município de Bodocó, com a finalidade de ofertar a possibilidade de celebração de acordo de não persecução civil, a ser proposto em audiência ministerial designada especificamente para esse fim, preferencialmente, por meio eletrônico (videoconferência), com a proposta de reparação do dano e pagamento de multa civil pelos atos de improbidade praticados, atendidos, evidentemente, os requisitos previstos para a formalização do acordo, devendo o interessado manifestar a intenção no prazo de até 10 (dez) dias (no ensejo, solicite o endereço eletrônico do investigado e contato telefônico);
- 5) Com a sinalização positiva pelo acordo, designe-se audiência ministerial, preferencialmente, por meio eletrônico, com a conseqüente comunicação ao interessado do dia, hora e meio de comunicação utilizado para o ato.

Com as providências, volte concluso.

Cumpra-se. Bodocó, 24 de novembro de 2020.

Bruno Pereira Bento de Lima
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 01640.000.210/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Procedimento Preparatório 01640.000.210/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP e Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é de atribuição do Ministério Público (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que a proteção aos princípios da administração pública é de elevada importância para a coletividade com inúmeras repercussões de ordem jurídica e social;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a natureza difusa dos interesses em apreciação, assim entendidos, como os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato (art. 81, § único, Inc. I, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover a tutelado do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (Lei 7.347/85 c.c Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO as notícias obtidas nos veículos de comunicação da imprensa (escrita e falada), dando conta da utilização de ônibus escolar, placa PCB 9359, Marca VW, modelo 15.190 EOD E.HD ORE, pertencente ao Município de Bodocó/PE, pessoa jurídica de direito público, para transportes de passageiros, idosos, fora de sua finalidade própria, com destino a cidade de Várzea Alegre/CE, sendo apreendido e autuado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (<https://g1.globo.com/pe/petrolina-regiao/noticia/2020/10/14/onibus-escolar-da-prefeitura-de-bodoco-e-apreendido-fazendo-transporte-irregular-de-passageiros.ghtml>);

CONSIDERANDO a autuação pela prática de transporte clandestino de passageiros (auto nº PASNA00019882020), com a consequente imposição de penalidade na modalidade multa, a ser suportada pelo ente, causando, com isso, prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 1023/2020 – DPF/JNECE, advindo da Delegacia de Polícia Federal de Juazeiro do Norte/CE, informando a ocorrência envolvendo um veículo da Secretaria Municipal de Educação de Bodocó que teria sido apreendido por agentes da ANTT, por transporte de 20 (vinte) idosos, conduzido pelo Sr. Romário Alves Rodrigues Horas e acompanhado pelo Secretário de Educação Sr. Paulo de Tasso Dias da Silva, com a notícia de provável prática de improbidade administrativa pelo agente público;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de elementos para identificação de eventuais investigados, com o envolvimento de outros agentes públicos na apurada conduta de desvio de finalidade na utilização de transporte escolar municipal e, possivelmente outros ilícitos;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações até então recebidas, bem como apurar a repercussão das irregularidades no âmbito cível administrativo;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, com esteio no art. 2º, § 4º, da Res. 23/2007 do CNMP c.c art. 17 da Res. 03/2019 do CSMP, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Procedimento Preparatório em tela com os documentos que o acompanha;
- 2) Designo a Assessora Ministerial Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira para secretariar os trabalhos;
- 3) Oficie-se o Secretário Municipal de Transportes de Bodocó/PE para solicitar informações sobre a utilização do ônibus escolar, placa PCB 9359, Marca VW, modelo 15.190 EOD E.HD ORE, pertencente ao Município de Bodocó/PE, pessoa jurídica de direito público, para transportes de passageiros, idosos, fora de sua finalidade/rota própria, com destino a cidade de Várzea

Alegre/CE, no dia 14.10.2020, destacadamente, acerca de onde partiu a autorização para o uso do bem público fora de suas regulares destinações; quem é o responsável por autorizar o uso dos veículos do município e como é feito o controle de uso, sobretudo quanto a finalidade da utilização; bem como os valores gastos pela municipalidade com a mencionada viagem, incluindo os valores de multas e despesas com o traslado do veículo;

4) Oficie-se também o Hospital São Raimundo Nonato da cidade de Várzea Alegre, no intuito de saber se é regular a prática do Sr. Paulo de Tasso Dias da Silva levar pessoas, destacadamente, idosos para realização de procedimentos médicos naquela unidade de saúde, caso positivo, qual o período de tempo que ocorre a ação.

Dê-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Com a resposta, volte concluso.

Cumpra-se. Bodocó, 19 de outubro de 2020.

Bruno Pereira Bento de Lima
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.584/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Inquérito Civil iniciado no sistema Arquimedes sob o nº 2017/2766362, documento 9560187, com Data de Registro em 15/05/2018. Tendo em vista a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas na prestação do serviço de saúde bucal da ESB de Sucupira, instauro o presente Procedimento Administrativo, conforme art. 8, II da Resolução n. 001/2019.

Diante da Recomendação CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM, procedeu-se com a presente digitalização e migração do procedimento, arquivando-o no sistema Arquimedes com o movimento “Arquivamento por Migração para o SIM”.

DESPACHO: Oficie-se a SMS-JG para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, informando se as irregularidades apontadas no último relatório de inspeção do CRO foram sanadas, em caso negativo, aponte as providências que estão sendo adotadas. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de novembro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02288.000.075/2020
Recife, 23 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02288.000.075/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02288.000.075/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que subscreve o presente ato, no exercício da Promotoria de Justiça de Arcoverde/PE, lastreado nos artigos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

127, caput, 129, inciso III, da Constituição da República; art. 74, incisos V e VII, da lei 10.741/2003; e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625 /93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, caput, e do art. 8º, III, ambos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, caput, e do art. 8º, III, ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prorrogável por 90 (noventa) dias, uma única vez, e que o presente caso ainda necessita de maiores esclarecimentos;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato no âmbito desta Promotoria de Justiça instaurado com o objetivo de averiguar a situação de violação aos direitos de pessoa idosa e suspeita de maus tratos provocados por seu filho.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para investigar os fatos relatados, determinando as seguintes providências:

A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Idoso; O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado; Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Arcoverde, 23 de novembro de 2020.

Marcus Brenner Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Inquérito Civil 02256.000.229/2020 Recife, 23 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.229/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO MIGRAÇÃO DO ARQUIMEDES – AUTOS 2019/153644

Inquérito Civil 02256.000.229/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC nº 005/2019 - Migração do Arquimedes (2019/153644), apura supostas irregularidades no pagamento dos servidores contratados da Secretaria Municipal de Educação de Pesqueira.

INVESTIGADO:
Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à completa instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Considerando que se trata de feito que migrou do Sistema Arquimedes para este SIM, desnecessária é a remessa desta Portaria aos órgãos superiores do MPPE;

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria à SGMP, para publicação no DO/MPPE;

3. Após a publicação, faça-se conclusão, para análise do ofício e documentos encaminhados pela SEPE.

Cumpra-se.

Pesqueira, 23 de novembro de 2020.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

PORTARIAS Nº nº 01697.000.071/2020 — Notícia de Fato Recife, 23 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.071/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01697.000.071 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Poção, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a garantia de atendimento eficaz pela rede de atendimento à saúde da família na condição de garante de direitos fundamentais a criança e adolescente;

CONSIDERANDO a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, preconizando o direito a amparo médico,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

psicológico e social imediato à criança no seio de sua família;

CONSIDERANDO existência de programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes compostos por equipes multidisciplinares, contando com os órgãos que compõem a rede de atendimento no Município, em especial, conselho Tutelar e CREAS;

CONSIDERANDO ofício recebido do IMIP dando conta de possível negativa materna em fazer adequado atendimento à saúde de JOSÉ MARCOS;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 129, III, d a Constituição Federal, combinado com o art. 201 da Lei nº 8.069/90, com a finalidade de aplicação de medida de proteção em favor do núcleo familiar de JOSÉ MARCOS, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

Art. 2º Nomear João Alves Batista, servidor à disposição, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado.

Art. 3º. Requisitar o atendimento pela rede de apoio do Município, especialmente, CREAS e Conselho Tutelar, para acompanhamento mensal da proteção dos direitos das crianças envolvidas, com reuniões a serem realizadas mensalmente por meio de videoconferência;

Art. 4º. Monitorar atividades desempenhadas pela rede de apoio pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

Art. 5º. Publique-se esta portaria, no local de costume, bem como solicite-se à Procuradoria Geral de Justiça sua publicação no Diário Oficial de Justiça, nos termos determinados no art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Art. 7º. Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Poção, 23 de novembro de 2020.

Themes Jaciara Mergulhao da Costa,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.072/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01697.000.072 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Poção, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a garantia de atendimento eficaz pela rede de atendimento à saúde da família na condição de garante de direitos fundamentais a criança e adolescente;

CONSIDERANDO a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança no seio de sua família;

CONSIDERANDO existência de programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes compostos por equipes multidisciplinares, contando com os órgãos que compõem a rede de atendimento no Município, em especial, conselho Tutelar, CREAS;

CONSIDERANDO que um das grandes reclamações apresentadas ao caso trata da falta de higiene e presença de animais domésticos na residência sem controle de pragas e de limites de contato saudável com as crianças, incluo dentre os órgãos que compõem a rede de atendimento no Município, em especial a este caso, a VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

CONSIDERANDO sentença proferida no processo de n. 0000051.74.2019.8.17.1140, no qual foi julgado improcedente pedido de destituição de poder familiar de MARIA SAFIRA ALVES MERGULHÃO e EMMET DYLLAH ALVES DE SANTANA MERGULHÃO, filhos de MAYRA ALVES MERGULHÃO e aplicou medida de proteção pela equipe da rede de atendimento em continuidade na defesa do direito das crianças;

CONSIDERANDO que o núcleo familiar objeto de proteção do presente conta com a presença de mais uma criança, YENNEFER, nascida em janeiro 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 129, III, d a Constituição Federal, combinado com o art. 201 da Lei nº 8.069 /90, com a finalidade de aplicação de medida de proteção em favor do núcleo familiar de MAYRA ALVES MERGULHÃO e seus três filhos, MARIA SAFIRA, EMMET DYLLAH e YENNEFER, determinando, desde logo:

Art. 2º Nomear João Alves Batista, servidor à disposição, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado.

Art. 3º. Extrair cópia da decisão e demais decisões dos autos para anexo a este procedimento.

Art. 4º. Requisitar o atendimento pela rede de apoio do Município, especialmente, CAPS, CREAS, vigilância Sanitária e Conselho Tutelar, para acompanhamento mensal da proteção dos direitos das crianças envolvidas, com reuniões a serem realizadas mensalmente por meio de videoconferência;

Art. 5º. Monitorar atividades desempenhadas pela rede de apoio pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

Art. 6º. Publique-se esta portaria, no local de costume, bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como solicite-se à Procuradoria Geral de Justiça sua publicação no Diário Oficial de Justiça, nos termos determinados no art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Art. 7º. Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Poção, 23 de novembro de 2020.

Themes Jaciara Mergulhao da Costa,
Promotora de Justiça.

THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA
Promotor de Justiça de Poção

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº = TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 20 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 15ª
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor/a de Justiça, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Recife, com atuação na Defesa do Patrimônio Público e FREDERICO DA COSTA AMANCIO, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, brasileiro, casado, Administrador de empresas e Advogado, portador do RG n. 3.680.094, SDS/PE, e inscrito no CPF sob o n. 684.722.774-53, nascido em 17/07/1969, natural de Paulo Afonso - BA, filho de Eraldo Amancio Silva e Maria Ivanilda da Costa Amancio, residente na Rua Francisco da Cunha, 142, Apto A2401, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51020-050, doravante denominado COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO o disposto no arts. 9º e 26 da Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado internacional - Convenção de Palermo (Decreto n.º 5.015/2004 e Decreto Legislativo nº 231/03) e o art. 37, da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção - Convenção de Mérida (Decreto Federal nº 5.687/06 e Decreto Legislativo nº 348/05);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei 7.347/85 dispõe em seu art. 5º, § 6º, que "Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terão eficácia de título executivo extrajudicial"

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 102/19 tem por objeto investigar a manutenção de contratos temporários ilegais, condutas as quais poderiam caracterizar, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa, na forma do art. 11 da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação de interesse do COMPROMISSÁRIO em celebrar acordo com a finalidade de rescindir os contratos temporários já reconhecidos como ilegais

pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, assim como os contratos cujo prazo de duração encontram-se expirados e firmados sem seleção pública, e colaborar com o Ministério Público para solucionar o caso por meio consensual;

RESOLVEM Firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES DO ACORDO

São partes deste acordo, de um lado, a 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, neste acordo representado pelo Promotor de Justiça HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO. De outro lado, na qualidade de COMPROMISSÁRIO, Frederico da Costa Amancio, neste ato assistido por seu Advogado(a) constituído(a), Flávio Guilherme Cavalcanti dos Santos, inscrito na Ordem de Advogados do Brasil sob o nº 46.168-D OAB/PE, com endereço profissional na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, Várzea, Recife-PE, e endereço eletrônico, cujo Instrumento de Mandato está acostado aos autos. Outrossim, na qualidade de Ente Interessado, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelos procuradores Giovana Andréa Gomes Ferreira e Antiógenes Viana de Sena Júnior.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO ACORDO

O presente termo de ajustamento de conduta se volta à cessação da conduta pelo compromissário de manter contratos temporários no âmbito da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco já considerados ilegais pelo TCE em diversos procedimentos, bem como com prazos de duração previsto em lei expirados e firmados sem prévia seleção pública;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL DO COMPROMISSÁRIO

Tendo por parâmetro a repercussão social, a extensão, a gravidade do dano e o grau de censura da conduta, com vistas a assegurar o respeito aos princípios que norteiam a administração pública e a eficácia da Lei nº 8.429/1992, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a rescindir (i) os contratos já considerados ilegais pelo TCE, observando-se o seguinte cronograma:

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO COMPROMISSÁRIO

Ainda, o Compromissário se compromete a:

- I. comunicar ao Ministério Público eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail; e
- II. comprovar perante o Ministério Público, até o dia 15 de cada mês, a relação das rescisões realizadas, e nos meses de março, abril, maio e junho de 2021 o cumprimento da obrigação principal, independentemente de notificação ou aviso prévio.
- III. Apresentar, até o dia 15 de março de 2021, cronograma de rescisão dos contratos temporários ativos com prazo de duração expirado e firmados sem seleção pública no âmbito da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco;

CLÁUSULA QUINTA: DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

I. O descumprimento de quaisquer das obrigações (principais ou acessórias) resultará, se for o caso, no prosseguimento do Inquérito Civil e no ajuizamento da respectiva Ação de Improbidade Administrativa, conforme seja viável, constituindo o presente instrumento Título Executivo Extrajudicial, na forma do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85;

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do cumprimento do termo de ajustamento de conduta será feito através de Procedimento Administrativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

próprio, a cargo do órgão de execução que o firmou;

Federal nº 5.687/06 e Decreto Legislativo nº 348/05);

CLÁUSULA OITAVA : DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I. O Ministério Público compromete-se a, durante o prazo para o cumprimento do acordo, não ajuizar nenhuma medida judicial cível relacionada ao convencionado no presente acordo contra o COMPROMISSÁRIO (cláusula segunda);

II. Em caso de cumprimento integral do acordo, obriga-se a 15ª Promotoria de Justiça a arquivar os procedimentos relacionado ao acordo em relação ao Compromissário, ressalvadas eventuais responsabilidades administrativas e penais não albergadas pelo presente Acordo e a superveniência de novas provas que possam enquadrar o Compromissário em conduta ímproba mais grave.

CLÁUSULA NONA: DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Para fins do disposto no art. 17, § 1º, da Lei n. 8.429/92, o COMPROMISSÁRIO aceita o presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual forma, teor e valor jurídico.

Recife, 20 de novembro de 2020.

Frederico da Costa Amâncio – Secretário de Educação do Estado de Pernambuco

COMPROMISSÁRIO

Flávio Guilherme Cavalcanti dos Santos OAB-PE Nº 46.168-D
Giovana Andréa Gomes Ferreira Procuradora do Estado de Pernambuco

Antiógenes Viana de Sena Júnior

Procurador do Estado de Pernambuco

Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei 7.347/85 dispõe em seu art. 5º, § 6º, que "Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terão eficácia de título executivo extrajudicial"

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 102/19 tem por objeto investigar a manutenção de contratos temporários ilegais, condutas as quais poderiam caracterizar, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa, na forma do art. 11 da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação de interesse do COMPROMISSÁRIO em celebrar acordo com a finalidade de rescindir os contratos temporários já reconhecidos como ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, assim como os contratos cujo prazo de duração encontram-se expirados e firmados sem seleção pública, e colaborar com o Ministério Público para solucionar o caso por meio consensual;

RESOLVEM Firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES DO ACORDO

São partes deste acordo, de um lado, a 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, neste acordo representado pelo Promotor de Justiça Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo. De outro lado, na qualidade de COMPROMISSÁRIO, Frederico da Costa Amancio, neste ato assistido por seu Advogado(a) constituído(a), Flávio Guilherme Cavalcanti dos Santos, inscrito na Ordem de Advogados do Brasil sob o nº 46.168-D OAB/PE, com endereço profissional na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, Várzea, Recife-PE, e endereço eletrônico, cujo Instrumento de Mandato está acostado aos autos. Outrossim, na qualidade de Ente Interessado, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelos procuradores Giovana Andréa Gomes Ferreira e Antiógenes Viana de Sena Júnior.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO ACORDO

O presente termo de ajustamento de conduta se volta à cessação da conduta pelo compromissário de manter contratos temporários no âmbito da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco já considerados ilegais pelo TCE em diversos procedimentos, bem como com prazos de duração previsto em lei expirados e firmados sem prévia seleção pública;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL DO COMPROMISSÁRIO

Tendo por parâmetro a repercussão social, a extensão, a gravidade do dano e o grau de censura da conduta, com vistas a assegurar o respeito aos princípios que norteiam a administração pública e a eficácia da Lei nº 8.429/1992, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a rescindir (i) os contratos já considerados ilegais pelo TCE, observando-se o seguinte cronograma:

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO COMPROMISSÁRIO

Ainda, o Compromissário se compromete a:

I. comunicar ao Ministério Público eventual mudança de

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 20 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 15ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor/a de Justiça, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Recife, com atuação na Defesa do Patrimônio Público e FREDERICO DA COSTA AMANCIO, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, brasileiro, casado, Administrador de empresas e Advogado, portador do RG n. 3.680.094, SDS/PE, e inscrito no CPF sob o n. 684.722.774-53, nascido em 17/07/1969, natural de Paulo Afonso - BA, filho de Eraldo Amancio Silva e Maria Ivanilda da Costa Amancio, residente na Rua Francisco da Cunha, 142, Apto A2401, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51020-050, doravante denominado COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO o disposto no arts. 9º e 26 da Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado internacional - Convenção de Palermo (Decreto n.º 5.015/2004 e Decreto Legislativo nº 231/03) e o art. 37, da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção - Convenção de Mérida (Decreto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

endereço, número de telefone ou e-mail; e

II. comprovar perante o Ministério Público, até o dia 15 de cada mês, a relação das rescisões realizadas, e nos meses de março, abril, maio e junho de 2021 o cumprimento da obrigação principal, independentemente de notificação ou aviso prévio.

III. Apresentar, até o dia 15 de março de 2021, cronograma de rescisão dos contratos temporários ativos com prazo de duração expirado e firmados sem seleção pública no âmbito da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco;

CLÁUSULA QUINTA: DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

I. O descumprimento de quaisquer das obrigações (principais ou acessórias) resultará, se for o caso, no prosseguimento do Inquérito Civil e no ajuizamento da respectiva Ação de Improbidade Administrativa, conforme seja viável, constituindo o presente instrumento Título Executivo Extrajudicial, na forma do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85;

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do cumprimento do termo de ajustamento de conduta será feito através de Procedimento Administrativo próprio, a cargo do órgão de execução que o firmou;

CLÁUSULA OITAVA : DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I. O Ministério Público compromete-se a, durante o prazo para o cumprimento do acordo, não ajuizar nenhuma medida judicial cível relacionada ao convencionado no presente acordo contra o COMPROMISSÁRIO (cláusula segunda);

II. Em caso de cumprimento integral do acordo, obriga-se a 15ª Promotoria de Justiça a arquivar os procedimentos relacionado ao acordo em relação ao Compromissário, ressalvadas eventuais responsabilidades administrativas e penais não albergadas pelo presente Acordo e a superveniência de novas provas que possam enquadrar o Compromissário em conduta ímproba mais grave.

CLÁUSULA NONA: DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Para fins do disposto no art. 17, § 1º, da Lei n. 8.429/92, o COMPROMISSÁRIO aceita o presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual forma, teor e valor jurídico.

Recife, 20 de novembro de 2020.

Frederico da Costa Amâncio – Secretário de Educação do Estado de Pernambuco

COMPROMISSÁRIO

Flávio Guilherme Cavalcanti dos Santos OAB-PE N° 46.168-D
Giovana Andréa Gomes Ferreira Procuradora do Estado de Pernambuco

Antiógenes Viana de Sena Júnior

Procurador do Estado de Pernambuco

Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo

Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

AVISO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º

0116.2020.SRP.PE.0064.MPPE,

Recife, 24 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0116.2020.SRP.PE.0064.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada na emissão de Certificados Digitais padrão ICP-Brasil ePF, tipo A3, CERT-JUS Poder Público, com fornecimento de Token criptográfico USB para armazenamento dos certificados digitais, válido por 36 meses, com validação presencial e emissão dos certificados nas instalações da contratada, para atender às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Planilha de Preço Máximo: R\$ 163.114.000. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 09.12.2020 (quarta-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7355/7358. Recife, 24 de novembro de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 2.258/2020

MEMBRO	EXPEDIENTE AUTO ARQUIMEDES N.º	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Jefson Márcio Silva Romaniuc	2020/238982	Sanharó	Sanharó	Caruaru	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES- PGJ n.º. 002/2008 e suas alterações

Cargos de 2ª Instância														
nº	Instância	Entrância	Município	Cargo	Atuação	Lei/Atto de definição de atribuição	Atribuição	Circunscrição	Promotor de Justiça	Causa do Último Provedimento	Data do último proveimento - Vigência/publicação	Portaria do Último Provedimento	Data Vacância	Portaria de vacância
1	2ª	-	Recife	1º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994	Cível	2ª Instância	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	Remoção por A	17/05/2002	Ato PGJ nº 076/2002		
2	2ª	-	Recife	1º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	MARIO GERMANO PALHA RAMOS	Remoção por Permuta	13/02/2001	Ato PGJ nº 007/2001		
3	2ª	-	Recife	2º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994	Cível	2ª Instância	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	Promoção por M	07/11/2003	668/2003		
4	2ª	-	Recife	2º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	Promoção por A	24/12/2010	1597/2010		
5	2ª	-	Recife	3º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994 e Res. CPJ 002/2019	Cível	2ª Instância	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	Promoção por M	26/04/2016	1025/2016		
6	2ª	-	Recife	3º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	FERNANDO BARROS DE LIMA	Remoção por Permuta	04/01/2003	Ato PGJ nº 001/2003		
7	2ª	-	Recife	4º Procurador de Justiça Cível	Cível	RES CPJ 09/2018 e RES CPJ 005/2019	Cível	2ª Instância	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	Promoção por M	26/04/2018	941/2018		
8	2ª	-	Recife	4º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	Promoção por M	08/11/2012	1818/2012		
9	2ª	-	Recife	5º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994, Resolução CPJ nº 009/2019	Cível	2ª Instância	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	Promoção por A	26/09/2019	2442/2019	05/07/2019	1791/2019
10	2ª	-	Recife	5º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO	Remoção por Permuta	15/02/2011	420/2011		
11	2ª	-	Recife	6º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994 e Res. CPJ 005/2019	Cível	2ª Instância	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	Promoção por A	26/04/2018	940/2018		
12	2ª	-	Recife	6º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	ELEONORA DE SOUZA LUNA	Remoção por M	17/10/2003	609/2003		
13	2ª	-	Recife	7º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994	Cível	2ª Instância	NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI	Remoção por A	20/07/2003	401/2003		
14	2ª	-	Recife	7º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA	Remoção por A	01/04/2006	261/2006		
15	2ª	-	Recife	8º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE	Remoção por M	02/09/2013	1340/2013		
16	2ª	-	Recife	9º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994	Cível	2ª Instância	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	Promoção por A	26/04/2006	323/2006		
17	2ª	-	Recife	9º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	Promoção por M	25/02/2011	490/2011		
18	2ª	-	Recife	10º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994	Cível	2ª Instância	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	Promoção por A	22/08/2003	477/2003		
19	2ª	-	Recife	10º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	Remoção por A	01/04/2006	263/2006		
20	2ª	-	Recife	11º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994	Cível	2ª Instância	LÚCIA DE ASSIS	Remoção por A	04/07/2014	1064/2014		
21	2ª	-	Recife	11º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	Remoção por Permuta	01/12/2016	2386/16		
22	2ª	-	Recife	12º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994	Cível	2ª Instância	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR	Promoção por A	12/11/2013	1799/2013		
23	2ª	-	Recife	12º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	Promoção por A	13/08/2014	1249/2014		
24	2ª	-	Recife	13º Procurador de Justiça Cível	Cível	Res-CPJ nº 001/2018	Cível	2ª Instância	CARLOS ROBERTO SANTOS ANTONIO	Promoção por A	26/04/2016	1028/2016		
25	2ª	-	Recife	13º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	Promoção por M	30/04/1999	Ato PGJ nº 50/1999		
26	2ª	-	Recife	14º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994	Cível	2ª Instância	VALDIR BARBOSA JUNIOR	Promoção por M	26/08/2006	756/2006		
27	2ª	-	Recife	14º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	RENATO DA SILVA FILHO	Promoção por M	20/05/1995	Ato PGJ nº 116/1995		
28	2ª	-	Recife	15º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994 e RES CPJ 007/2019	Cível	2ª Instância	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	Promoção por M	26/09/2019	2443/2019	08/08/2019	2050/2019
29	2ª	-	Recife	15º Procurador de Justiça Criminal	Crime	Res-CPJ nº 003/2017 e Res. CPJ nº 002/2019	Feitos Criminais afeitos à 1ª Câmara Regional e sessões da 1ª e 2ª Câmara Regional	2ª Instância	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	Promoção por M	26/09/2019	2439/2019	07/02/2019	329/2019
30	2ª	-	Recife	16º Procurador de Justiça Cível	Cível	Res-CPJ nº 002/2002	Cível	2ª Instância	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES	Remoção por M	03/07/2002	Ato PGJ nº 103/2002		
31	2ª	-	Recife	16º Procurador de Justiça Criminal	Câmaras Criminais	Res-CPJ nº 002/2009	Crime	2ª Instância	ADRIANA GONCALVES FONTES PAULO	Remoção por A	04/03/2010	272/2010		
32	2ª	-	Recife	17º Procurador de Justiça Cível	Cível	Res-CPJ nº 002/2002	Cível	2ª Instância	ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	Promoção por M	01/06/2013	867/2013		

33	2ª	-	Recife	17º Procurador de Justiça Criminal	Câmaras Criminais	Res-CPJ nº 002/2009	Crime	2ª Instância	VAGO	Promoção por A	15/07/2010	887/2010	01/04/2020	715/2020
34	2ª	-	Recife	18º Procurador de Justiça Cível	Cível	Res-CPJ nº 002/2002	Cível	2ª Instância	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	Promoção por M	10/07/2002	Ato PGJ nº 108/2002		
35	2ª	-	Recife	18º Procurador de Justiça Criminal	Crime	Res-CPJ nº 009/2018	Feitos Criminais afetos à 1ª Câmara Regional e sessões da 1ª e 2ª Câmara Regional	2ª Instância	CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS	Promoção por A	26/09/2019	2440/2019	20/03/2019	626/2019
36	2ª	-	Recife	19º Procurador de Justiça Cível	Câmaras Cíveis	Res-CPJ nº 003/2009	Cível	2ª Instância	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	Promoção por A	15/07/2010	891/2010		
37	2ª	-	Recife	19º Procurador de Justiça Criminal	Câmaras Criminais	Res-CPJ nº 002/2009	Crime	2ª Instância	MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	Promoção por A	15/07/2010	889/2010		
38	2ª	-	Recife	20º Procurador de Justiça Cível	Matéria Cível	Res-CPJ nº 002/2015	Cível	2ª Instância	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	Promoção por M	13/11/2014	1704/2014		
39	2ª	-	Recife	20º Procurador de Justiça Criminal	Câmaras Criminais	Res-CPJ nº 002/2009	Crime	2ª Instância	MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	Promoção por M	15/07/2010	890/2010		
40	2ª	-	Recife	21º Procurador de Justiça Cível	Matéria Cível	Res-CPJ nº 002/2015	Cível	2ª Instância	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	Promoção por A	13/11/2014	1705/2014		
41	2ª	-	Recife	21º Procurador de Justiça Criminal	Matéria Criminal	Res-CPJ nº 002/2015	Crime	2ª Instância	CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE	Promoção por M	13/11/2014	1702/2014		
42	2ª	-	Recife	22º Procurador de Justiça Criminal	Matéria Criminal	Res-CPJ nº 003/2017 e Res. CPJ nº 005/2019	Crime	2ª Instância	JOSE CORREIA DE ARAUJO	Promoção por M	22/06/2017	1210/2017		
43	2ª	-	Recife	23º Procurador de Justiça Criminal	Crime	Res-CPJ nº 003/2017, Res. CPJ nº 005/2019 e Resolução CPJ nº 009/2019	Feitos Criminais afetos à 1ª Câmara Regional e sessões da 1ª e 2ª Câmara Regional	2ª Instância	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	Promoção por M	29/05/2020	1142/2020	01/11/2019	2828/2019
44	2ª	-	Recife	24º Procurador de Justiça Criminal	Crime	Res-CPJ nº 001/2018, RES CPJ nº 005/2019 e Res-CPJ 007/2019	Feitos Criminais afetos à 1ª Câmara Regional e sessões da 1ª e 2ª Câmara Regional	2ª Instância	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO	Promoção por A	29/05/2020	1141/2020	09/12/2019	2340/2019
45	2ª	-	Recife	25º Procurador de Justiça Criminal	Crime	Res-CPJ nº 003/2017 e Res. CPJ nº 005/2019	Feitos Criminais afetos à 1ª Câmara Regional e sessões da 1ª e 2ª Câmara Regional	2ª Instância	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO	Promoção por A	29/05/2020	1141/2020	21/06/2019	1719/2019

Cargos de 3ª Entrância

nº	Instância	Entrância	Município	Cargo	Atuação	Lei/Ato de definição de atribuição	Atribuição	Circunscrição	Promotor de Justiça	Causa do Último Provimento	Data do último provimento	Portaria do Último Provimento	Data Vacância	Portaria de vacância
1	1ª	3ª	Capital (Recife)	1º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Varas Cíveis, seção B, da Capital	Res-CPJ nº008/2017	Cível	Capital	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	Promoção por A	20/10/2010	1267/2010	----	----
2	1ª	3ª	Capital (Recife)	2º Promotor de Justiça Cível	18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª Varas Cíveis, seção B, da Capital	Res-CPJ nº008/2017	Cível	Capital	AGUINALDO FENELON DE BARROS	Remoção por Permuta	05/10/2016	2207/2016	----	----
3	1ª	3ª	Capital (Recife)	3º Promotor de Justiça Cível	5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos	Res-CPJ nº005/2011	Cível	Capital	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	Remoção por A	07/03/2007	395/2007	----	----
4	1ª	3ª	Capital (Recife)	4º Promotor de Justiça Cível	5ª Vara de Família e Registro Civil	Res-CPJ nº001/2001	Cível	Capital	MÁRIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	Remoção por M	12/06/2010	756/2010	----	----
5	1ª	3ª	Capital (Recife)	5º Promotor de Justiça Cível	6ª Vara de Família e Registro Civil	Res-CPJ nº001/2001	Cível	Capital	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTIN	Remoção por P	30/03/2004	190/2004	----	----
6	1ª	3ª	Capital (Recife)	6º Promotor de Justiça Cível	7ª Vara de Família e Registro Civil	Res-CPJ nº001/2001	Cível	Capital	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	Promoção por A	27/01/2012	207/2012	----	----
7	1ª	3ª	Capital (Recife)	7º Promotor de Justiça Cível	8ª Vara de Família e Registro Civil	Res-CPJ nº001/2001	Cível	Capital	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	Remoção por M	12/06/2010	760/2010	----	----
8	1ª	3ª	Capital (Recife)	8º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara de Família e Registro Civil	LC nº21/1998	Cível	Capital	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	Promoção por A	05/11/2014	1711/2014	----	----
9	1ª	3ª	Capital (Recife)	9º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara de Família e Registro Civil	LC nº21/1998	Cível	Capital	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES	Promoção por M	10/08/2017	1507/2017	----	----
10	1ª	3ª	Capital (Recife)	10º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara de Família e Registro Civil	LC nº21/1998	Cível	Capital	MANIAN MARIA DA SILVA	Promoção por A	05/11/2014	1713/2014	----	----
11	1ª	3ª	Capital (Recife)	11º Promotor de Justiça Cível	4ª Vara de Família e Registro Civil	LC nº21/1998	Cível	Capital	MONICA ERLINE SOUZA LEAO AZEVEDO LIMA	Promoção por A	06/03/2007	391/2007	----	----
12	1ª	3ª	Capital (Recife)	12º Promotor de Justiça Cível	9ª Vara de Família e Registro Civil	Res-CPJ nº001/2001	Cível	Capital	NORMA DA MOTA SALES LIMA	Remoção por M	13/11/2004	653/2004	----	----
13	1ª	3ª	Capital (Recife)	13º Promotor de Justiça Cível	10ª Vara de Família e Registro Civil	Res-CPJ nº001/2001	Cível	Capital	RIVALDO GUEDES DE FRANCA	Remoção por Permuta	05/10/2016	2207/2016	----	----
14	1ª	3ª	Capital (Recife)	15º Promotor de Justiça Cível	11ª Vara de Família e Registro Civil	Res-CPJ nº001/2001	Cível	Capital	RICARDO GUERRA GABÍLIO	Remoção por M	15/12/2010	1545/2010	----	----
15	1ª	3ª	Capital (Recife)	16º Promotor de Justiça Cível	1ª e 2ª Varas de Sucessões e Registros Públicos	Res-CPJ nº003/2015	Cível	Capital	VAGO	Remoção por Permuta	05/10/1999	ATO 188/1999	26/09/2019	2442/2019

16	1ª	3ª	Capital (Recife)	18º Promotor de Justiça Cível	3ª e 4ª Varas de Sucessões e Registros Públicos	Res-CPJ nº003/2015	Cível	Capital	IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	Promoção por M	20/10/2010	1266/2010	----	----
17	1ª	3ª	Capital (Recife)	20º Promotor de Justiça Cível	2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública da Capital	Res-CPJ nº 008/2017	Cível	Capital	MANOEL ALVES MAIA	Promoção por M	27/01/2012	210/2012	----	----
18	1ª	3ª	Capital (Recife)	22º Promotor de Justiça Cível	4ª e 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital	Res-CPJ nº 008/2017	Cível	Capital	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	Promoção por A	11/07/1998	Ato 80/1998	----	----
19	1ª	3ª	Capital (Recife)	23º Promotor de Justiça Cível	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, 1º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco e Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias, todos da Capital	Res-CPJ nº011/2016 e RES-CPJ nº008/2019	Cível	Capital	VAGO	Remoção por A	15/08/2001	Ato 099/2001	13/11/2014	1702/2014
20	1ª	3ª	Capital (Recife)	24º Promotor de Justiça Cível	18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª Varas Cíveis, seção A, da Capital	Res-CPJ nº 008/2017	Cível	Capital	VAGO	Promoção por M	20/10/2010	1270/2010	12/05/2019	3156/2019
21	1ª	3ª	Capital (Recife)	25º Promotor de Justiça Cível	1ª e 7ª Varas da Fazenda Pública	Res-CPJ nº011/2016	Cível	Capital	VAGO	Remoção por A	15/12/2010	1548/2010	13/11/2014	1705/2014
22	1ª	3ª	Capital (Recife)	26º Promotor de Justiça Cível	6ª e 8ª Vara da Fazenda Pública	Res-CPJ nº 008/2017	Cível	Capital	VAGO	Remoção por M	15/08/2001	Ato 078/2001	05/10/2015	1836/2015
23	1ª	3ª	Capital (Recife)	31º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Varas Cíveis, seção A, da Capital	Res-CPJ nº 008/2017	Cível	Capital	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	Remoção por Permuta	03/11/2017	2202/17	----	----
24	1ª	3ª	Capital (Recife)	32º Promotor de Justiça Cível	12ª Vara de Família e Registro Civil	Res-CPJ nº005/2006	Cível	Capital	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	Remoção por A	07/03/2007	397/2007	----	----
25	1ª	3ª	Capital (Recife)	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	LC nº21/1998	Crime	Capital	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	Promoção por A	15/02/2002	Ato 004/2002	----	----
26	1ª	3ª	Capital (Recife)	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	LC nº21/1998	Crime	Capital	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	Remoção por M	17/12/2010	1543/2010	----	----
27	1ª	3ª	Capital (Recife)	3º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	LC nº21/1998	Crime	Capital	VIVIANE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	Promoção por M	10/08/2017	1499/2017	----	----
28	1ª	3ª	Capital (Recife)	4º Promotor de Justiça Criminal	4ª Vara Criminal	LC nº21/1998	Crime	Capital	VALDECY VIEIRA DA SILVA	Promoção por M	20/02/2020	395/2020	25/01/2018	190/2018
29	1ª	3ª	Capital (Recife)	5º Promotor de Justiça Criminal	5ª Vara Criminal	LC nº21/1998	Crime	Capital	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	Promoção por M	18/03/2015	569/2015	----	----
30	1ª	3ª	Capital (Recife)	6º Promotor de Justiça Criminal	6ª Vara Criminal	LC nº21/1998	Crime	Capital	ALEN DE SOUZA PESSOA	Promoção por A	06/11/2013	1766/2013	----	----
31	1ª	3ª	Capital (Recife)	7º Promotor de Justiça Criminal	7ª Vara Criminal	LC nº21/1998	Crime	Capital	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	Remoção por A	21/09/2013	1436/2013	----	----
32	1ª	3ª	Capital (Recife)	8º Promotor de Justiça Criminal	8ª Vara Criminal	LC nº21/1998	Crime	Capital	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	Remoção por M	21/09/2013	1437/2013	----	----
33	1ª	3ª	Capital (Recife)	9º Promotor de Justiça Criminal	17ª Vara Criminal da Capital	LC nº21/1998, Res - CPJ nº 017/2017	Crime	Capital	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	Remoção por M	18/03/2015	568/2015	----	----
34	1ª	3ª	Capital (Recife)	10º Promotor de Justiça Criminal	10ª Vara Criminal transformou-se em 9ª Vara Criminal pela LC 204/2012	LC nº21/1998	Crime	Capital	SUELI ARAUJO COSTA	Promoção por M	07/03/2007	390/2007	----	----
35	1ª	3ª	Capital (Recife)	11º Promotor de Justiça Criminal	11ª Vara Criminal transformou-se em 10ª Vara Criminal pela LC 204/2012	LC nº21/1998	Crime	Capital	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	Promoção por A	10/08/2017	1500/2017	----	----
36	1ª	3ª	Capital (Recife)	12º Promotor de Justiça Criminal	12ª Vara Criminal transformou-se em 11ª Vara Criminal pela LC 204/2012	LC nº21/1998	Crime	Capital	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	Promoção por A	18/03/2015	574/2015	----	----
37	1ª	3ª	Capital (Recife)	13º Promotor de Justiça Criminal	14ª Vara Criminal da Capital	Res-CPJ nº017/2017	Crime	Capital	IVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	Promoção por A	27/01/2012	209/2012	----	----
38	1ª	3ª	Capital (Recife)	14º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Crimes contra a Administração Pública e Ordem Tributária	Res-CPJ nº004/2002	Crime	Capital	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	Remoção por M	07/03/2007	396/2007	----	----
39	1ª	3ª	Capital (Recife)	15º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Júri	LC nº21/1998	Crime	Capital	ANDRÉ MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	Remoção por Permuta	20/03/2010	376/2010	----	----
40	1ª	3ª	Capital (Recife)	16º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	LC nº21/1998	Crime	Capital	MARCIA BASTOS BALAZEIRO	Promoção por M	18/03/2015	579/2015	----	----
41	1ª	3ª	Capital (Recife)	17º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Júri	LC nº21/1998	Crime	Capital	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	Promoção por M	08/09/2017	1699/2017	22/06/2017	1211/2017
42	1ª	3ª	Capital (Recife)	18º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	LC nº21/1998	Crime	Capital	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	Promoção por M	18/03/2015	575/2015	----	----
43	1ª	3ª	Capital (Recife)	19º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara de Execuções Penais	Res-CPJ nº002/2000	Crime	Capital	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	Promoção por M	06/06/2019	1513/2019	30/04/2019	1031/2019

44	1ª	3ª	Capital (Recife)	20º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Execuções Penais e Penas Alternativas	Res-CPJ nº005/2011	Crime	Capital	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	Promoção por M	08/05/2002	Ato 052/2002	----	----
45	1ª	3ª	Capital (Recife)	21º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara de Execuções Penais e Corregedoria	LC nº21/1998	Crime	Capital	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	Remoção por A	20/02/2020	393/2020	23/09/2019	2410/2019
46	1ª	3ª	Capital (Recife)	22º Promotor de Justiça Criminal	Auditoria da Justiça Militar	Res-CPJ nº004/2018	Crime	Capital	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO	Promoção por A	18/03/2015	576/2015	----	----
47	1ª	3ª	Capital (Recife)	23º Promotor de Justiça Criminal	15ª Vara Criminal da Capital	Res-CPJ nº017/2017	Crime	Capital	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	Promoção por M	18/03/2015	577/2015	----	----
48	1ª	3ª	Capital (Recife)	24º Promotor de Justiça Criminal	Processos relativos aos crimes praticados contra a criança e o adolescente, que tramitam perante a 1ª Vara Crimes contra a Criança e o Adolescente da Capital.	Res-CPJ nº006/2011	Crime	Capital	HUMBERTO DA SILVA GRAÇA	Remoção por A	03/08/2020	1374/2020	29/05/2020	1142/2020
49	1ª	3ª	Capital (Recife)	25º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	POR-PGJ 1205/2008	Crime	Capital	EDGAR BRAZ MENDES	Promoção por A	20/10/2010	1271/2010	----	----
50	1ª	3ª	Capital (Recife)	26º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	POR-PGJ 1205/2008	Crime	Capital	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	Remoção por P	09/02/2006	104/2006	----	----
51	1ª	3ª	Capital (Recife)	27º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	POR-PGJ 1205/2008	Crime	Capital	PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	Promoção por M	06/07/2004	372/2004	----	----
52	1ª	3ª	Capital (Recife)	28º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	POR-PGJ 1205/2008	Crime	Capital	VAGO	Remoção por M	15/08/2001	Ato 080/2001	26/09/2019	2443/2019
53	1ª	3ª	Capital (Recife)	29º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	POR-PGJ 1205/2008	Crime	Capital	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	Promoção por A	06/07/2004	373/2004	----	----
54	1ª	3ª	Capital (Recife)	30º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	POR-PGJ 1205/2008	Crime	Capital	VAGO	Remoção por A	15/08/2001	Ato 079/2001	26/09/2019	2440/2019
55	1ª	3ª	Capital (Recife)	31º Promotor de Justiça Criminal	1º Juizado Especial Criminal	RES-CPJ Nº 11/2016	Crime	Capital	VAGO	Promoção por A	10/08/2017	1502/2017	05/09/2017	1694/17
56	1ª	3ª	Capital (Recife)	32º Promotor de Justiça Criminal	3º Juizado Especial Criminal	RES-CPJ Nº 11/2016	Crime	Capital	VAGO	Remoção por A	16/12/2010	1544/2010	25/09/2017	1768/2017
57	1ª	3ª	Capital (Recife)	33º Promotor de Justiça Criminal	2º Juizado Especial Criminal	RES-CPJ Nº 11/2016	Crime	Capital	VAGO	Remoção por A	15/08/2001	Ato 089/2001	18/03/2015	565/2015
58	1ª	3ª	Capital (Recife)	34º Promotor de Justiça Criminal	4º Juizado Especial Criminal	RES-CPJ Nº 11/2016	Crime	Capital	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	Promoção por A	18/03/2015	578/2015	----	----
59	1ª	3ª	Capital (Recife)	35º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos da Capital	Res-CPJ nº004/2018	Crime	Capital	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	Remoção por M	20/02/2020	390/2020	22/06/2017	1210/2017
60	1ª	3ª	Capital (Recife)	36º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos da Capital	Res-CPJ nº004/2018	Crime	Capital	JOSE ROBERTO DA SILVA	Promoção por M	08/05/2002	Ato 054/2002	----	----
61	1ª	3ª	Capital (Recife)	37º Promotor de Justiça Criminal	19ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 017/2017	Crime	Capital	ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA MATOS JUNIOR	Promoção por M	18/03/2015	571/2015	----	----
62	1ª	3ª	Capital (Recife)	38º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	Res-CPJ nº 005/2006 Portaria POR-PGJ nº1205/2008	Crime	Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	Remoção por M	08/05/2013	796/2013	----	----
63	1ª	3ª	Capital (Recife)	39º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	Res-CPJ nº 005/2006 Portaria POR-PGJ nº1205/2008	Crime	Capital	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	Remoção por M	23/06/2006	489/2006	----	----
64	1ª	3ª	Capital (Recife)	40º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	Res-CPJ nº 005/2006 Portaria POR-PGJ nº1205/2008	Crime	Capital	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	Remoção por A	23/06/2006	490/2006	----	----
65	1ª	3ª	Capital (Recife)	41º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	Res-CPJ nº 005/2006 Portaria POR-PGJ nº1205/2008	Crime	Capital	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	Remoção por Permuta	07/10/2017	1977/17	----	----
66	1ª	3ª	Capital (Recife)	42º Promotor de Justiça Criminal	13ª Vara Criminal	Res-CPJ nº005/2006	Crime	Capital	CLOVIS ALVES ARAUJO	Promoção por M	27/01/2012	206/2012	----	----
67	1ª	3ª	Capital (Recife)	43º Promotor de Justiça Criminal	Processos relativos aos crimes praticados contra a criança e o adolescente, que tramitam perante a 2ª Vara Crimes contra a Criança e o Adolescente da Capital.	Res-CPJ nº006/2011	Crime	Capital	MUNI AZEVEDO CATÃO	Remoção por Permuta	21/09/2020	1740/2020	----	----
68	1ª	3ª	Capital (Recife)	44º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Res-CPJ nº011/2006	Crime	Capital	JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	Remoção por M	07/03/2007	402/2007	----	----
69	1ª	3ª	Capital (Recife)	45º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Privativa do Juri	Res-CPJ nº 005/2014 e Res-CPJ nº 001/2007	Crime	Capital	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	Promoção por A	18/03/2015	572/2015	----	----
70	1ª	3ª	Capital (Recife)	46º Promotor de Justiça Criminal	4ª Vara Privativa do Juri	Res-CPJ nº 005/2014 e Res-CPJ nº 001/2007	Crime	Capital	ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	Remoção por Permuta	01/12/2016	2384/16	----	----
71	1ª	3ª	Capital (Recife)	47º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	Res-CPJ nº006/2014 e LC nº 229	Crime	Capital	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	Remoção por M	21/09/2013	1435/2013	----	----
72	1ª	3ª	Capital (Recife)	48º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal do Idozo da Capital	Res-CPJ nº001/2014	Crime	Capital	IRENE CARDOSO SOUSA	Remoção por Permuta	05/04/2018	768/2018	----	----

73	1ª	3ª	Capital (Recife)	49º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Privativa do Juri da Capital	Res- CPJ nº001/2014	Crime	Capital	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	Promoção por A	11/06/2015	1183/2015	----	----
74	1ª	3ª	Capital (Recife)	50º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Privativa do Juri da Capital	Res- CPJ nº001/2014	Crime	Capital	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	Remoção por M	18/03/2015	566/2015	----	----
75	1ª	3ª	Capital (Recife)	51º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da Capital	Res- CPJ nº001/2014	Crime	Capital	GEOVANA ANDREA CALJEIRO BELFORT	Remoção por Permuta	27/04/2016	1055/2016	----	----
76	1ª	3ª	Capital (Recife)	52º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	Res- CPJ nº003/2015	Crime	Capital	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA	Cargo novo, resultante da transformação da 14ª PJ Cível da Capital (RES-CPJ nº 003/2015)	26/04/2016	1029/2016	----	----
77	1ª	3ª	Capital (Recife)	53º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	Res- CPJ nº003/2015	Crime	Capital	DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA	Promoção por A	20/02/2020	396/2020	26/09/2019	2441/2019
78	1ª	3ª	Capital (Recife)	54º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Execução Penal da Capital criada pela LC nº 310/2015	Res-CPJ nº 008/2017	Crime	Capital	VAGO	Promoção por A	08/09/2017	1696/2017	04/06/2019	1478/2019
79	1ª	3ª	Capital (Recife)	55º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara do Tribunal do Juri	Res- CPJ nº008/2017	Crime	Capital	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	Promoção por M	08/09/2017	1697/2017		
80	1ª	3ª	Capital (Recife)	56º Promotor de Justiça Criminal	4ª Vara do Tribunal do Juri	Res- CPJ nº 008/2017	Crime	Capital	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	Promoção por A	08/09/2017	1698/2017		
81	1ª	3ª	Capital (Recife)	57º Promotor de Justiça Criminal	13ª Vara Criminal	RES CPJ nº 017/2017	Crime	Capital	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	Remoção por M	25/01/2018	189/2018	----	
82	1ª	3ª	Capital (Recife)	58º Promotor de Justiça Criminal	20ª Vara Criminal	RES CPJ nº 017/2017	Crime	Capital	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	Remoção por A	25/01/2018	190/2018	---	
83	1ª	3ª	Capital (Recife)	59º Promotor de Justiça Criminal	16ª Vara Criminal	RES CPJ nº 017/2017	Crime	Capital	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	Remoção por M	25/01/2018	191/2018		
84	1ª	3ª	Capital (Recife)	60º Promotor de Justiça Criminal	18ª Vara Criminal	RES CPJ nº 017/2017	Crime	Capital	HELDER LIMEIRO FLORENTINO DE LIMA	Remoção por A	25/01/2018	192/2018		
85	1ª	3ª	Capital (Recife)	61º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	LC nº 21/1998 e Res CPJ nº 008/2018	Crime	Capital	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	Remoção por A	20/02/2020	391/2020	18/10/2018	cargo nunca provido
86	1ª	3ª	Capital (Recife)	62º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara do Tribunal do Juri da Capital	LC nº 21/1998 e Res CPJ nº 006/2019	Crime	Capital	VAGO	Cargo nunca provido	Cargo nunca provido	Cargo nunca provido	19/08/2019	cargo nunca provido
87	1ª	3ª	Capital (Recife)	63º Promotor de Justiça Criminal	4ª Vara do Tribunal do Juri da Capital	LC nº 21/1998 e Res CPJ nº 006/2019	Crime	Capital	JOSE EDIVALDO DA SILVA	Remoção por A	20/02/2020	392/2020	19/08/2019	cargo nunca provido
88	1ª	3ª	Capital (Recife)	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1ª Vara da Infância e Juventude	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS	Remoção por M	22/06/2006	493/2006	----	----
89	1ª	3ª	Capital (Recife)	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª Vara da Infância e Juventude	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	Promoção por M	15/02/2002	Ato 7/2002	----	----
90	1ª	3ª	Capital (Recife)	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1ª Vara da Infância e Juventude	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	NUBIA MAURICIO BRAGA	Promoção por M	06/07/2004	368/2004	----	----
91	1ª	3ª	Capital (Recife)	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª Vara da Infância e Juventude	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	Promoção por A	10/08/2017	1506/2017		
92	1ª	3ª	Capital (Recife)	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de práticas de atos infracionais	Res- CPJ nº006/2011	Defesa da Cidadania	Capital	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	Promoção por M	23/06/2006	486/2006	----	----

93	1ª	3ª	Capital (Recife)	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e acompanhamento das ações judiciais na tutela de direitos coletivos e difusos e em relação à política de atendimento das entidades que desenvolvem programas de execução de todas as medidas socioeducativas; realização de inspeções nas unidades de internação provisória, de internação e semiliberdade situadas no Recife e na sua Região Metropolitana, onde tenha atribuição legal, à exceção das localizadas no Cabo de Santo Agostinho, adotando as providências cabíveis; nos procedimentos especiais judiciais de execução de medida socioeducativa e de outras medidas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei e, nos demais feitos que tramitarem perante a Vara Regional da 1ª Circunscrição que	Res-CPJ nº005/2016	Defesa da Cidadania	Capital	ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	Promoção por A	26/04/2016	1030/2016	----	----
94	1ª	3ª	Capital (Recife)	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa de Direitos Humanos	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	Remoção por M	13/11/2004	661/2004	----	----
95	1ª	3ª	Capital (Recife)	8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa de Direitos Humanos	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	Promoção por M	04/07/2012	1148/2012	----	----
96	1ª	3ª	Capital (Recife)	9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	Remoção por M	15/08/2001	Ato 070/2001	----	----
97	1ª	3ª	Capital (Recife)	10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	VAGO	Remoção por M	31/12/2002	Ato 118/2002	26/04/2018	941/2018
98	1ª	3ª	Capital (Recife)	11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa à Saúde	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	Remoção por M	15/08/2001	Ato 072/2001	----	----
99	1ª	3ª	Capital (Recife)	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	VAGO	Remoção por Permuta	12/04/2013	665/2013 e 1438/2013	29/05/2020	1141/2020
100	1ª	3ª	Capital (Recife)	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	IVO PEREIRA DE LIMA	Promoção por M	10/08/2017	1503/2017		
101	1ª	3ª	Capital (Recife)	14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	VAGO	Remoção por M	13/11/2004	655/2004	20/02/2020	391/2020
102	1ª	3ª	Capital (Recife)	15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	HODIR FLAVIO GUERRA LEITÃO DE MELO	Promoção por M	20/02/2020	397/2020	26/09/2019	2439/2019
103	1ª	3ª	Capital (Recife)	16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	MAVIAEL DE SOUZA SILVA	Promoção por A	23/06/2006	487/2006	----	----
104	1ª	3ª	Capital (Recife)	17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	Promoção por A	20/02/2020	394/2020	12/11/2013	1799/2013
105	1ª	3ª	Capital (Recife)	18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	Remoção por A	15/08/2001	Ato 071/2001	----	----
106	1ª	3ª	Capital (Recife)	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	SOLON IVO DA SILVA FILHO	Remoção por Permuta	12/04/2013	665/2013 e 1438/2013	----	----
107	1ª	3ª	Capital (Recife)	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Habitación e Urbanismo	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	Promoção por M	10/08/2017	1501/2017		
108	1ª	3ª	Capital (Recife)	21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1ª e 2ª Varas de Acidentes do Trabalho	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	VAGO	Promoção por A	20/10/2010	1269/2010	15/11/2011	1094/2014
109	1ª	3ª	Capital (Recife)	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação	Res-CPJ nº002/2004	Defesa da Cidadania	Capital	SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	Remoção por permuta	21/09/2020	1740/2020		
110	1ª	3ª	Capital (Recife)	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Atuar em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de práticas de atos infracionais	Res-CPJ nº006/2011	Defesa da Cidadania	Capital	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	Promoção por A	18/03/2015	570/2015	----	----
111	1ª	3ª	Capital (Recife)	24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Atuar em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de práticas de atos infracionais	Res-CPJ nº006/2011	Defesa da Cidadania	Capital	ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	Remoção por Permuta	09/02/2006	104/2006	----	----

112	1ª	3ª	Capital (Recife)	25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	Res-CPJ nº002/2000	Defesa da Cidadania	Capital	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	Remoção por M	31/12/2002	Ato 126/2002	----	----
113	1ª	3ª	Capital (Recife)	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	Res-CPJ nº002/2000	Defesa da Cidadania	Capital	VAGO	Promoção por A	10/08/2017	1504/2017	02/07/2020	281/2020
114	1ª	3ª	Capital (Recife)	27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	Remoção por M	31/12/2002	Ato 127/2002	----	----
115	1ª	3ª	Capital (Recife)	28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação	Res-CPJ nº 02/2003	Defesa da Cidadania	Capital	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	Remoção por M	13/11/2004	659/2004	----	----
116	1ª	3ª	Capital (Recife)	29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação	Res-CPJ nº 02/2003	Defesa da Cidadania	Capital	VAGO	Remoção por M	07/03/2007	398/2007	04/07/2012	1150/2012
117	1ª	3ª	Capital (Recife)	30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos à Pessoa Idosa	Res-CPJ nº 004/2005	Defesa da Cidadania	Capital	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	Remoção por M	07/03/2007	394/2007	----	----
118	1ª	3ª	Capital (Recife)	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural	Res-CPJ nº01/2004	Defesa da Cidadania	Capital	EDSON JOSE GUERRA	Remoção por A	13/11/2004	658/2004	----	----
119	1ª	3ª	Capital (Recife)	32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (Extrajudicial)	Res-CPJ nº002/2005	Defesa da Cidadania	Capital	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	Remoção por M	07/03/2006	181/2006	----	----
120	1ª	3ª	Capital (Recife)	33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (Extrajudicial)	Res-CPJ nº002/2005	Defesa da Cidadania	Capital	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	Remoção por A	07/03/2006	182/2006	----	----
121	1ª	3ª	Capital (Recife)	34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa à Saúde	Res-CPJ nº007/2006	Defesa da Cidadania	Capital	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	Promoção por A	04/07/2012	1149/2012	----	----
122	1ª	3ª	Capital (Recife)	35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Habitação e Urbanismo	Res-CPJ nº010/2006	Defesa da Cidadania	Capital	VAGO	Remoção por A	07/03/2007	401/2007	06/02/2019	219/2019
123	1ª	3ª	Capital (Recife)	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife	Res-CPJ nº 010/2006	Defesa da Cidadania	Capital	VAGO	Remoção por M	07/03/2007	400/2007	03/08/2020	1374/2020
124	1ª	3ª	Capital (Recife)	39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e acompanhamento das ações judiciais e extrajudiciais na tutela de direitos coletivos e difusos e em relação à política de atendimento das entidades que desenvolvem programas de execução de todas as medidas socioeducativas; realização de inspeções nas unidades de internação provisória, de internação e semiliberdade situadas no Recife e na sua Região Metropolitana, onde tenha atribuição legal, à execução das localizadas no Cabo de Santo Agostinho, adotando as providências cabíveis; na fiscalização da implantação da execução das medidas socioeducativas dispostas no ECA, nos procedimentos especiais judiciais de execução de medidas socioeducativas e de outras medidas aplicadas ao	Res-CPJ nº 005/2016	Defesa da Cidadania	Capital	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	Remoção por A	04/07/2012	1152/2012	----	----
125	1ª	3ª	Capital (Recife)	41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Atuar em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de práticas de atos infracionais	Res-CPJ nº006/2011	Defesa da Cidadania	Capital	KATARINA MORAIS DE GUSMÃO	Remoção por M	04/07/2012	1150/2012	----	----
126	1ª	3ª	Capital (Recife)	42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Atuar em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de práticas de atos infracionais	Res-CPJ nº006/2011	Defesa da Cidadania	Capital	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	Remoção por A	04/07/2012	1151/2012	----	----
127	1ª	3ª	Capital (Recife)	43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	LC nº229/2013	Defesa da Cidadania	Capital	AUREA ROSANE VIEIRA	Remoção por A	13/11/2014	1708/2014	----	----
128	1ª	3ª	Capital (Recife)	44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	LC nº229/2013	Defesa da Cidadania	Capital	VAGO	Remoção por M	13/11/2014	1709/2014	20/02/2020	390/2020
129	1ª	3ª	Capital (Recife)	Promotor de Justiça	Juizado Especial	LC nº229/2013	Defesa da Cidadania	Capital	JOSE BISPO DE	Remoção por A	13/11/2014	1710/2014	----	----

Nº	Instância	Entrância	Capital (Recife)	Especializado do Torcedor	do Torcedor	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	MELO	Promoção por M	15/02/2002	Ato 009/2002	04/04/2013	608/2013
130	1ª	3ª	Capital (Recife)	2º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	VAGO	Promoção por M	15/02/2002	Ato 009/2002	04/04/2013	608/2013
131	1ª	3ª	Capital (Recife)	4º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	ERICKA GAMES PIRES	Promoção por M	23/04/2019	945/2019	04/07/2012	1151/2012
132	1ª	3ª	Capital (Recife)	5º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA	Promoção por A	19/07/2018	1451/2018		
133	1ª	3ª	Capital (Recife)	6º Promotor de Justiça Substituto da Capital	Comarca da Capital	Res-CPJ nº005/2014	Substituto	Capital	VAGO	Promoção por M	04/07/2012	1144/2012	20/06/2019	1711/2019
134	1ª	3ª	Capital (Recife)	7º Promotor de Justiça Substituto da Capital	Comarca da Capital	Res-CPJ nº005/2014	Substituto	Capital	LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA	Promoção por M	04/07/2012	1146/2012		
135	1ª	3ª	Capital (Recife)	8º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	Promoção por A	06/11/2013	1764/2013		
136	1ª	3ª	Capital (Recife)	10º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	RINALDO JORGE DA SILVA	Promoção por A	23/04/2019	944/2019	16/02/2012	348/2012
137	1ª	3ª	Capital (Recife)	11º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	VAGO	Remoção por P	27/04/2016	1055/2016	25/01/2018	191/2018
138	1ª	3ª	Capital (Recife)	13º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	VAGO	Promoção por A	06/07/2004	377/2004	23/09/2013	1437/2013
139	1ª	3ª	Capital (Recife)	14º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	GUILHERME VIEIRA CASTRO	Promoção por M	19/07/2018	1452/2018		
140	1ª	3ª	Capital (Recife)	15º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	Res-CPJ nº005/2011	Substituto	Capital	SHIRLEY PATRIOTA LEITE	Promoção por M	15/07/2009	881/2009		
141	1ª	3ª	Capital (Recife)	16º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	Res-CPJ nº005/2011	Substituto	Capital	VAGO	Promoção por A	15/07/2009	879/2009	06/02/2015	330/2015
142	1ª	3ª	Capital (Recife)	17º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	VAGO	Promoção por M	06/11/2013	1765/2013	20/02/2020	393/2020
143	1ª	3ª	Capital (Recife)	18º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	Promoção por A	04/07/2012	1147/2012		
144	1ª	3ª	Capital (Recife)	20º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	Promoção por A	04/07/2012	1145/2012		
145	1ª	3ª	Capital (Recife)	22º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	Promoção por M	15/02/2002	Ato 023/2002		
146	1ª	3ª	Capital (Recife)	23º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	VAGO	Remoção por M	04/04/2013	607/2013	25/01/2018	189/2018
147	1ª	3ª	Capital (Recife)	28º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	Promoção por A	04/07/2012	1143/2012		
148	1ª	3ª	Capital (Recife)	29º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	Promoção por M	06/11/2013	1761/2013		
149	1ª	3ª	Capital (Recife)	31º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	Promoção por A	06/11/2013	1762/2013		
150	1ª	3ª	Capital (Recife)	33º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA	Promoção por M	08/05/2002	Ato 060/2002		
151	1ª	3ª	Capital (Recife)	34º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	Remoção por M	13/11/2014	1707/2014		
152	1ª	3ª	Capital (Recife)	37º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	VAGO	Promoção por M	27/01/2012	208/2012	25/01/2018	192/2018
153	1ª	3ª	Capital (Recife)	38º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	VAGO	Promoção por M	08/05/2002	Ato 064/2002	20/02/2020	392/2020
154	1ª	3ª	Capital (Recife)	44º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	Promoção por M	08/05/2002	Ato 070/2002		
155	1ª	3ª	Capital (Recife)	45º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	VAGO	Remoção por Permuta	04/10/2017	1977/17	19/08/2019	2102/2019

Cargos de 2ª Entrância

nº	Instância	Entrância	Município	Cargo	Atuação	Lei/Ato de definição de atribuição	Atribuição	Circunscrição	Promotor de Justiça	Causa do Último Provedimento	Data do último provedimento	Portaria do Último Provedimento	Data Vacância	Portaria de vacância
1	1ª	2ª	Araripina	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Cidadania, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	1	VAGO	Promoção por M	12/07/2018	1454/2018	16/05/2019	1296/2019
2	1ª	2ª	Araripina	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	1	FABIO DE SOUSA CASTRO	Remoção por M	16/05/2019	1296/2019	23/04/2019	958/2019
					1ª Vara									

3	1ª	2ª	Ouricuri	1º Promotor de Justiça	Curadorias Extrajudiciais: Cidadania, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	1	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	Promoção por M	11/10/2018	2064/2018	25/01/2018	193/2018
4	1ª	2ª	Ouricuri	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	1	VAGO	Promoção por M	14/11/2018	2280/2018	20/02/2020	401/2020
5	1ª	2ª	Salgueiro	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Consumidor, Patrimônio Público e Social e Fundações e Entidades de Assistência Social	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	1	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR	Remoção por M	30/11/2017	2324/2017	07/09/2017	1697/2017
6	1ª	2ª	Salgueiro	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Cidadania e Acidentes de Trabalho	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	1	VAGO	Promoção por M	30/11/2017	2336/2017	15/11/2018	2271/2018
7	1ª	2ª	Salgueiro	3º Promotor de Justiça	Felto Criminais Curadoria Extrajudicial: Sonegação Fiscal	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Crime	1	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	Promoção por M	16/05/2019	1315/2019	30/11/2017	2324/2017
8	1ª	2ª	Petrolina	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara da Família e Registro Civil e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania, ambas de Petrolina	Res-CPJ nº 011/2016 e RES CPJ 008/2019	Cível	2	TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS	Promoção por M	07/03/1996	Ato PGJ nº 013/1996	----	----
9	1ª	2ª	Petrolina	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	LC nº 21/1998	Crime	2	VAGO	Remoção por A	30/11/2017	2319/2017	20/02/2020	402/2020
10	1ª	2ª	Petrolina	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª circunscrição judiciária. Defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais, seja homogêneos, seja indisponíveis	Res-CPJ nº 012/2018	Defesa da Cidadania	2	TANÚSIA SANTANA DA SILVA	Promoção por M	15/11/2018	2284/2018	03/08/2018	1596/2018
11	1ª	2ª	Petrolina	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Res-CPJ nº 003/2014	Cível	2	LAURINEY REIS LOPES	Remoção por A	22/06/2017	1223/2017		
12	1ª	2ª	Petrolina	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Crime	2	JULIANA PAZINATO	Remoção por M	30/11/2017	2320/2017	22/06/2017	1233/2017
13	1ª	2ª	Petrolina	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público e Social e Fundações e Entidades de Assistência Social	Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Defesa da Cidadania	2	CARLAN CARLO DA SILVA	Promoção por A	30/11/2017	2331/2017		
14	1ª	2ª	Petrolina	3º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública, 1ª e 2ª Juizados Especiais Cíveis	Res-CPJ nº 011/2016	Cível	2	CINTIA MICAELLA GRANJA	Promoção por A	26/10/2018	2088/2018	09/05/2018	1014/2018
15	1ª	2ª	Petrolina	3º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal de Petrolina	Res-CPJ nº 002/2014	Crime	2	BRUNO DE BRITO VIEGA	Promoção por A	23/04/2019	966/2019	15/11/2018	2277/2018
16	1ª	2ª	Petrolina	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Cidadania (Idoso, Educação, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, Habitação e Urbanismo), Meio Ambiente e Acidentes do Trabalho	Res-CPJ nº 011/2017	Defesa da Cidadania	2	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	Promoção por A	30/11/2017	2337/2017		
17	1ª	2ª	Petrolina	4º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Juri	Res-CPJ nº 011/2016	Crime	2	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	Remoção por A	22/06/2017	1230/2017	22/11/2016	
18	1ª	2ª	Petrolina	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Sonegação Fiscal, Consumidor e Saúde	Res-CPJ nº 011/2017	Defesa da Cidadania	2	ANA PAULA NUNES CARDOSO	Remoção por M	20/02/2020	402/2020	23/04/2019	954/2019
19	1ª	2ª	Petrolina	5º Promotor de Justiça Criminal	4ª Vara Regional de Execução Penal	LC nº 354/2017 e Res-CPJ nº 004/2017	Crime	2	JÚLIO CESAR SOARES LIRA	Remoção por M	22/06/2017	1233/2017		

20	1ª	2ª	Petrolina	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de práticas de atos infracionais, inclusive execução da medida socioeducativa, relativos à Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª circunscrição judiciária	LC nº 399/2018, Res-CPJ nº 012/2018	Defesa da Cidadania	2	ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO	Remoção por A	23/04/2019	954/2019	02/01/2019	cargo nunca provido	
21	1ª	2ª	Petrolina	6º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos de Petrolina	LC nº 354/2017 e Res-CPJ nº 004/2017	Crime	2	DJALMA RODRIGUES VALADARES	Remoção por A	22/06/2017	1234/2017			
22	1ª	2ª	Petrolina	7º Promotor de Justiça Criminal	Vara do Tribunal do Juri	Res-CPJ nº 006/2018	Crime	2	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	Remoção por M	15/11/2018	2277/2018	07/08/2018	Cargo nunca provido	
23	1ª	2ª	Afangos da Ingazeira	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	3	LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	Promoção por A		Ato PGJ nº 017/2000	----	----	
					Curadorias Extrajudiciais: Cidadania, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal										
24	1ª	2ª	Afangos da Ingazeira	2º Promotor de Justiça	2ª Vara	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	3	VAGO	Remoção		09/05/2018	1014/2018	20/02/2020	394/2020
					Curadorias Extrajudiciais: Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho										
25	1ª	2ª	Afangos da Ingazeira	3º Promotor de Justiça de Afangos da Ingazeira	Vara Criminal de Afangos da Ingazeira	RES-CPJ 11/2016 de 22/11/2016	Crime	3	ANDRE ANGELO DE ALMEIDA	Promoção por M	12/07/2018	1453/2018			
26	1ª	2ª	São José do Egito	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	LC nº 21/1998 e RES CPJ nº 004/2017	Geral	3	AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO	Promoção por A	23/04/2019	964/2019	15/11/2018	2270/2018	
27	1ª	2ª	São José do Egito	2º Promotor de Justiça	2ª Vara	LC nº 354/2017 e Res-CPJ nº 004/2017	Geral	3	CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR	Promoção por A	20/02/2020	405/2020	01/04/2017	cargo nunca provido	
28	1ª	2ª	Sertânia	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	LC nº 21/1998 e Res-CPJ nº 004/2017	Geral	3	TIAGO SALES BOULHOSA CONZALEZ	Remoção por A	20/02/2020	401/2020	23/04/2019	952/2019	
29	1ª	2ª	Sertânia	2º Promotor de Justiça	2ª Vara	LC nº 354/2017 e Res-CPJ nº 004/2017	Geral	3	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	Promoção por A	23/04/2019	959/2019	01/04/2017	cargo nunca provido	
30	1ª	2ª	Arcoverde	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível, Defesa do consumidor, saúde e cidadania residual	Res CPJ nº 012/2018	Geral	4	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS	Remoção por M	15/11/2018	2271/2018	23/02/2018	361/2018	
31	1ª	2ª	Arcoverde	2º Promotor de Justiça	Vara Regional da Infância e Juventude da 14ª Circunscrição Judiciária, Defesa da educação e dos direitos da Infância e Juventude	Res CPJ nº 012/2018	Geral	4	VAGO	Remoção por A	21/09/2013	1418/2013	23/04/2019	945/2019	
32	1ª	2ª	Arcoverde	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal, Combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial	Res CPJ nº 012/2018	Geral	4	DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	Promoção por M	30/11/2017	2332/2017			
33	1ª	2ª	Arcoverde	4º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível, Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Fundações	LC nº 399/2018, Res CPJ nº 012/2018	Geral	4	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	Remoção por A	23/04/2019	958/2019	01/02/2019		
34	1ª	2ª	Belo Jardim	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	4	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	Promoção por M		26/04/2016	1038/2016	----	----
					Curadorias Extrajudiciais: Cidadania, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal										
35	1ª	2ª	Belo Jardim	2º Promotor de Justiça	2ª Vara	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	4	SOPHIA WOLFÓVITCH SPINOLA	Promoção por M		15/02/2014	277/2014	----	----
					Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho										
36	1ª	2ª	Belo Jardim	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal de Belo Jardim, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial	LC nº 354/2017 e Res-CPJ nº 004/2017	Criminal	4	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	Promoção por M	30/11/2017	2330/2017			
					1ª Vara										

37	1ª	2ª	Pesqueira	1º Promotor de Justiça	Curadorias Extrajudiciais: Cidadania, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Cível	4	JEANNE BEZERRA SILVA	Promoção por M	25/11/2010	1447/2010	----	----
38	1ª	2ª	Pesqueira	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Cível	4	ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA	Promoção por A	22/05/1999	Ato PGJ nº 077/199	----	----
39	1ª	2ª	Pesqueira	Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	Res-CPJ nº 002/2013	Criminal	4	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA	Remoção por A	21/09/2013	1422/2013	----	----
40	1ª	2ª	São Bento do Una	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	4	JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR	Promoção por A	30/11/2017	2326/2017		
41	1ª	2ª	Bom Conselho	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	Remoção por M	20/02/2020	400/2020	30/11/2017	2317/2017
42	1ª	2ª	Canhotinho	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA	Promoção por A	25/11/2010	1460/2010	----	----
43	1ª	2ª	Garanhuns	1º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Vara da Fazenda Pública	Res-CPJ nº 011/2016	Cível	5	STANLEY ARAUJO CORREIA	Promoção por A	04/01/2011	1450/2010	----	----
44	1ª	2ª	Garanhuns	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 004/2002	Crime	5	WELSON BEZERRA DE SOUSA	Remoção por A	06/10/2011	1611/2011	----	----
45	1ª	2ª	Garanhuns	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Saúde, meio ambiente, patrimônio histórico e cultural, habitação, urbanismo e cidadania residual	Res-CPJ nº 002/2013	Defesa da Cidadania	5	VAGO	Promoção por M	24/05/1999	Ato PGJ nº 76/1999 (Designação para antigo 1º PJ Criminal de Garanhuns, cargo posteriormente renomeado para PJ de Defesa da Cidadania pela Res-CPJ nº 004/2002)	20/02/2020	400/2020
46	1ª	2ª	Garanhuns	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara de Família e Registro Civil e Central Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, ambas de Garanhuns	Res-CPJ nº 011/2016 e RES CPJ 008/2019	Cível	5	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	Promoção por A	02/04/1997	Ato PGJ nº 19/1997 (Designação para antigo 7º PJ de Garanhuns, cargo transformado em 3º PJ Cível de Garanhuns pela LC nº 21/1998. Após isso, o cargo de 3º PJ Cível foi transformado em 2º PJ Cível pela Res-CPJ nº 004/2002)	----	----
47	1ª	2ª	Garanhuns	2º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 004/2002	Crime	5	FRANCISCO DIRCEU BARROS	Promoção por A	15/02/2014	276/2014	----	----
48	1ª	2ª	Garanhuns	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público e Social, Fundações e entidades de interesse social, Infância e Juventude, educação e idoso	Res-CPJ nº 002/2013	Defesa da Cidadania	5	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA	Remoção por M	21/09/2013	1431/2013	----	----
49	1ª	2ª	Garanhuns	3º Promotor de Justiça Cível	Vara da Infância e Juventude e Família	Res-CPJ nº 004/2002	Cível	5	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	Remoção por A	17/05/1996	Ato 31/1996 (Designação para antigo 6º PJ de Garanhuns, cargo transformado em 4º PJ Cível de Garanhuns pela LC nº 21/1998. Após isso, o cargo de 4º PJ Cível foi transformado em 3º PJ Cível pela Res-CPJ nº 004/2002)	----	----
50	1ª	2ª	Garanhuns	3º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal	Res-CPJ nº 004/2002	Crime	5	FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	Promoção por A	26/02/1992	Ato PGJ nº 008/1992 (Designação para antigo 5º PJ Cível de Garanhuns, cargo posteriormente renomeado para 3º PJ Criminal pela Res-CPJ nº 004/2002)	----	----
51	1ª	2ª	Garanhuns	4º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara de Família e Registro Civil, Juizado Especial Cível e Colégio Recursal	LC nº 354/2017 e Res-CPJ nº 004/2017	Cível	5	MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	Remoção por A	30/11/2017	2317/2017		
52	1ª	2ª	Garanhuns	4º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	Res-CPJ nº 002/2013	Crime	5	VAGO	Remoção por Permuta	01/01/2020	3399/2019	04/01/2020	666/2020
53	1ª	2ª	Altinho	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	6	GEOVANY DE SÁ LEITE	Remoção por Permuta	20/12/1997	1411/1997	----	----
54	1ª	2ª	Bezerros	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	LC nº 21/1998	Geral	6	VAGO	Remoção por A	18/03/2015	585/2015	30/11/2017	2325/2017

55	1ª	2ª	Bezerros	2º Promotor de Justiça	2ª Vara	LC nº 21/1998	Geral	6	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	Remoção por M	30/12/2004	692/2004	----	----
56	1ª	2ª	Caruaru	10º Promotor de Justiça Criminal	4ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 002/2013	Crime	6	GEORGE DIÓGENES PESSOA	Remoção por Permuta	13/11/2015	2082/2015	----	----
57	1ª	2ª	Caruaru	11º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Caruaru	LC nº 354/2017 e Res-CPJ nº 004/2017	Crime	6	VAGO	Remoção por M	22/06/2017	1235/2017	09/07/2019	1810/2019
58	1ª	2ª	Caruaru	1º Promotor de Defesa da Cidadania	Curadoria da Infância e Juventude e Educação	Res-CPJ nº 010/2017	Defesa da Cidadania	6	SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA	Promoção por A	09/10/2008	1031/2008	----	----
59	1ª	2ª	Caruaru	1º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru	Res-CPJ nº 009/2014 e Res-CPJ nº 001/2020	Cível	6	ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO	Remoção por A	16/03/2000	Ato PGJ nº 020/2000 (Designação para antigo 4º PJ Cível de Caruaru, cargo transformado em 2º PJ Cível de Caruaru pela Res-CPJ nº 004/2002. Após isso, o cargo de 2º PJ Cível foi transformado em 1º PJ Cível pela Res-CPJ nº 009/2014)	----	----
60	1ª	2ª	Caruaru	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 004/2002	Crime	6	ANA PAULA SANTOS MARQUES	Promoção por A	05/11/2014	1720/2014	----	----
61	1ª	2ª	Caruaru	2º Promotor de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público, Fundações e Entidades Assistenciais	Res-CPJ nº 001/2008	Defesa da Cidadania	6	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	Promoção por M	05/11/2014	1721/2014	----	----
62	1ª	2ª	Caruaru	2º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru	Res-CPJ nº 009/2014 e Res-CPJ nº 001/2020	Cível	6	FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA	Promoção por M	11/08/1994	Ato PGJ nº 103/1994 (Designação para antigo 3º PJ Cível de Caruaru, cargo posteriormente transformado em 2º PJ Cível de Caruaru pela Res-CPJ 009/2014)	----	----
63	1ª	2ª	Caruaru	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 004/2002	Crime	6	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	Promoção por A	22/06/2017	1221/2017	26/04/2016	1029/2016
64	1ª	2ª	Caruaru	3º Promotor de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo	Res-CPJ nº 001/2008	Defesa da Cidadania	6	GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	Remoção por M	28/03/2002	Ato PGJ nº 042/2002	----	----
65	1ª	2ª	Caruaru	3º Promotor de Justiça Cível	CEJUSC, Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória, 1ª e 2ª Vara da Fazenda Pública, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Vara Cível, todas de Caruaru	Res-CPJ nº 011/2016, RES CPJ 008/2019 e RES CPJ 001/2020	Cível	6	VAGO	Promoção por A	29/07/2006	651/2006 (Designação para antigo 4º PJ Cível de Caruaru, cargo posteriormente renomeado para 3º PJ Cível de Caruaru pela Res-CPJ nº 009/2014)	22/11/2016	202/2012
66	1ª	2ª	Caruaru	3º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal	Res-CPJ nº 004/2002	Crime	6	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	Remoção por A	17/12/2010	1562/2010	----	----
67	1ª	2ª	Caruaru	4º Promotor de Defesa da Cidadania	Atuação na Defesa da Saúde e do Consumidor	Res-CPJ nº 009/2014	Defesa da Cidadania	6	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	Promoção por M	04/07/2012	1163/2012	----	----
68	1ª	2ª	Caruaru	4º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Juri	Res-CPJ nº 004/2002	Crime	6	FABIANO DE MELO PESSOA	Remoção por A	22/06/2017	1226/2017	26/04/2016	1036/2016
69	1ª	2ª	Caruaru	5º Promotor de Defesa da Cidadania	Criança e do Adolescente	Res-CPJ nº 010/2017	Defesa da Cidadania	6	VAGO	Remoção por M	21/09/2013	1433/2013	20/02/2020	404/2020
70	1ª	2ª	Caruaru	5º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Juri	Res-CPJ nº 004/2002	Crime	6	VAGO	Remoção por M	16/03/2015	586/2015	23/04/2019	950/2019
71	1ª	2ª	Caruaru	6º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquérito e Juizado Especial Criminal	Res-CPJ nº 004/2002	Crime	6	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	Promoção por M	22/05/1999	Ato PGJ nº 079/1999 (Designação para antigo 1º PJ Cível, cargo posteriormente renomeado para 6º PJ Criminal de Caruaru pela Res-CPJ 004/2002)	----	----
72	1ª	2ª	Caruaru	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Atuação na Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e Cidadania Residual	Res-CPJ nº 009/2014	Cível	6	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	Remoção por Permuta	01/01/2020	3399/2019	----	----
73	1ª	2ª	Caruaru	7º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquérito e Juizado Especial Criminal	Res-CPJ nº 004/2002	Crime	6	NATÁLIA MARIA CAMPELO	Remoção por M	17/12/2010	1563/2010	----	----
74	1ª	2ª	Caruaru	8º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Regional de Execução Penal	Res-CPJ nº 003/2011	Crime	6	VAGO	Remoção por A	04/07/2012	1165/2012	06/06/2019	1512/2019
75	1ª	2ª	Caruaru	9º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 002/2013	Crime	6	MARCELO TEBET HALFELD	Promoção por A	30/11/2017	2333/2017	22/06/2017	1235/2017
76	1ª	2ª	Panelas	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	6	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	Promoção por M	30/11/2017	2334/2017	22/06/2017	1225/2017

77	1ª	2ª	Santa Cruz do Capibaribe	1º Promotor de Justiça Cível	Atribuições judiciais junto à 3ª Vara Cível e aos processos de numeração ímpar da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem; Curadorias Extrajudiciais: Infância e Juventude, Educação, Saúde e Idoso.	Res-CPJ nº 007/2014	Geral	6	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	Promoção por A	30/11/2017	2335/2017	22/06/2017	1226/2017
78	1ª	2ª	Santa Cruz do Capibaribe	1º Promotor de Justiça Criminal	Atribuições judiciais junto à Vara Criminal, nos processos de numeração ímpar, inclusive de competência do Tribunal do Juri; Curadorias Extrajudiciais: crimes contra a ordem tributária e no controle externo da atividade policial	Res-CPJ nº 007/2014	Geral	6	VAGO	Promoção por A	28/07/2006	661/2006 (Designação para antigo 2º PJ de Santa Cruz do Capibaribe, cargo posteriormente renomeado para 1º PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe pela Resolução CPJ nº 007/2014)	21/09/2013	1429/2013
79	1ª	2ª	Santa Cruz do Capibaribe	2º Promotor de Justiça Cível	Atribuições judiciais junto à 1ª e 2ª Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e aos processos de numeração par da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem; Curadorias Extrajudiciais: Patrimônio Público e Social, Fundações, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Consumidor e Cidadania Residual	Res-CPJ nº 007/2014	Cível	6	ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR	Promoção por A	20/02/2020	409/2020	23/04/2019	953/2019
80	1ª	2ª	Santa Cruz do Capibaribe	2º Promotor de Justiça Criminal	Atribuições judiciais junto à Vara Criminal, nos processos de numeração par, inclusive de competência do Tribunal do Juri; Curadorias Extrajudiciais: crimes contra a ordem tributária e controle externo da atividade policial	Res-CPJ nº 007/2014	Geral	6	IRON MIRANDA DOS ANJOS	Remoção por A	21/09/2013	1420/2013	----	----
81	1ª	2ª	São Caetano	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	6	LORENA DE MEDEIROS SANTOS	Promoção por M	23/04/2019	965/2019	15/11/2018	2276/2018
82	1ª	2ª	Água Preta	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Cidadania, Patrimônio Público, Fundações e Entidades de Assistência Social, Sonegação Fiscal	LC nº 21/1998, Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	7	THIAGO FARIAS BORGES DA CUNHA	Promoção por M	22/06/2017	1214/2017	18/03/2015	585/2015
83	1ª	2ª	Água Preta	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Meio Ambiente, Consumidor e Acidente de Trabalho	LC nº 21/1998, Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	7	VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO	Remoção por M	21/09/2013	1417/2013	----	----
84	1ª	2ª	Catende	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	LC nº 21/1998	Geral	7	ROMULO SIQUEIRA FRANCA	Promoção por A	06/09/1996	66/1996	----	----
85	1ª	2ª	Palmares	1º Promotor de Justiça Cível	1ª e 3ª Varas Cíveis: Defesa do Meio Ambiente, Cidadania Residual, Saúde e Idoso	LC nº 21/1998, Res-CPJ nº 008/2018	Cível	7	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	Promoção por M	18/03/2015	589/2015	----	----
86	1ª	2ª	Palmares	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível: Defesa do Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social	LC nº 21/1998, Res-CPJ nº 008/2018	Cível	7	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	Promoção por M	23/04/2019	967/2019	15/11/2018	2278/2018
87	1ª	2ª	Palmares	3º Promotor de Justiça Cível	Vara Regional da Infância: Infância e Juventude e Educação	LC nº 21/1998, Res-CPJ nº 008/2018	Cível	7	VAGO	Remoção por A	15/11/2018	2278/2018	20/02/2020	398/2020
88	1ª	2ª	Palmares	Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	LC nº 21/1998, Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Crime	7	CARLOS EUGENIO DO REGO BARROS	Remoção por M	23/04/2019	953/2019	15/11/2018	2279/2018

					Sonegação Fiscal	FCPJ nº 104/2000				QUINTAS LOPES					
89	1ª	2ª	Barreiros	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	8	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIUMAS	Remoção por A	23/04/2019	952/2019	15/11/2018	2272/2018	
90	1ª	2ª	Cabo de Santo Agostinho	1º Promotor de Justiça Cível	2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis	Res-CPJ nº 004/2002	Cível	8	BRUNO MELOUIADES DIAS PEREIRA	Remoção por A	15/11/2018	2269/2018	04/07/2012	1166/2012	
91	1ª	2ª	Cabo de Santo Agostinho	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 004/2002	Crime	8	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	Promoção por M	25/01/2018	194/2018	30/11/2017	2322/2017	
92	1ª	2ª	Cabo de Santo Agostinho	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara Regional de Infância e Juventude e fiscalização do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) do Cabo de Santo Agostinho	Res-CPJ nº 005/2016	Defesa da Cidadania	8	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	Promoção por M	23/04/2019	963/2019	15/11/2018	2274/2018	
93	1ª	2ª	Cabo de Santo Agostinho	2º Promotor de Justiça Cível	1ª e 5ª Varas Cíveis (Assistência Judiciária) e Vara da Fazenda Pública	Res-CPJ nº 004/2002	Cível	8	VAGO	Promoção por M	07/12/2000	Ato 71/2000 (Cargo alterado pela Res-CPJ 004/02)	05/11/2014	1711/2014	
94	1ª	2ª	Cabo de Santo Agostinho	2º Promotor de Justiça Criminal	Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Curadoria de Sonegação Fiscal	Res-CPJ nº 011/2016 e RES CPJ 003/2020	Crime	8	VAGO	Promoção por A	25/11/2010	1448/2010	20/02/2020	399/2020	
95	1ª	2ª	Cabo de Santo Agostinho	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa da Cidadania	Res-CPJ nº 004/2002	Defesa da Cidadania	8	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	Promoção por M	04/07/2012	1159/2012	----	----	
96	1ª	2ª	Cabo de Santo Agostinho	3º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 004/2002	Crime	8	VAGO	Promoção por M	25/11/2010	1445/2010	23/04/2019	946/2019	
97	1ª	2ª	Cabo de Santo Agostinho	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa da Cidadania	Res-CPJ nº 004/2002	Defesa da Cidadania	8	EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA	Promoção por A	23/04/2019	961/2019	30/11/2017	2315/2017	
98	1ª	2ª	Cabo de Santo Agostinho	4º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 011/2016 e RES CPJ 003/2020	Crime	8	VAGO	Remoção por A	22/06/2007	936/2007	23/04/2019	956/2019	
99	1ª	2ª	Escada	1º Promotor de Justiça	1ª Vara de Escada: Defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo.	Portaria POR-PGJ nº 441/2001, Res CPJ nº 008/2018	Geral	8	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	Remoção por M	15/11/2018	2279/2018		cargo nunca provido	
100	1ª	2ª	Escada	2º Promotor de Justiça	2ª Vara de Escada: Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso	LC nº 21/1998, Res CPJ nº 008/2018	Geral	8	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	Promoção por M	30/11/2017	2338/2017			
101	1ª	2ª	Ipojuca	1º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível: Defesa dos direitos da Infância e Juventude e Educação	Res-CPJ nº 003/2008 e Res-CPJ nº 008/2018	Cível e Defesa da Cidadania	8	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	Promoção por A	05/11/2014	1724/2014	----	----	
102	1ª	2ª	Ipojuca	1º Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	Res-CPJ nº 002/2013	Crime	8	THINNEKE HERNALSTEEN S	Promoção por A	15/11/2018	2283/2018	25/01/2018	1452/2018	
103	1ª	2ª	Ipojuca	2º Promotor de Justiça Cível	Vara da Fazenda Pública: Defesa dos direitos do Consumidor, Patrimônio Público, Histórico e Social, Fundações e Entidades de Interesse Social, Direitos Humanos e cidadania residual	Res-CPJ nº 008/2018	Cível e Defesa da Cidadania	8	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	Remoção por M	26/04/2016	1033/2016	----	----	
104	1ª	2ª	Ipojuca	2º Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	Res-CPJ nº 002/2013	Crime	8	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	Promoção por A	20/02/2020	407/2020	23/04/2019	944/2019	
105	1ª	2ª	Ipojuca	3º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível: Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Saúde e Idoso	LC nº 21/1998 e Res-CPJ nº 008/2018	Cível e Defesa da Cidadania	8	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	Remoção por M	23/04/2019	950/2019		cargo nunca provido	
106	1ª	2ª	Ribeirão	Promotor de Justiça	Vara Única de Ribeirão: Geral	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 441/2001, Res CPJ nº 008/2018	Geral	8	MARCELO GRENHALG DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	Remoção por Permuta	01/06/2016	1383/2016	----	----	
107	1ª	2ª	Abreu e Lima	1º Promotor de Justiça	Vara Criminal, Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial	LC nº 21/1998, Portaria POR-PGJ nº 184/2000, Res. CPJ 010/2019	Crime	9	VAGO	Promoção por M	03/12/2010	1465/2010	23/04/2019	955/2019	
108	1ª	2ª	Abreu e Lima	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível, defesa dos Direitos do Consumidor, Direitos do Idoso, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Residual	LC nº 21/1998, Portaria POR-PGJ nº 184/2000, Res. CPJ 010/2019	Geral	9	RODRIGO COSTA CHAVES	Remoção por M	23/04/2019	948/2019	22/06/2017	1228/2017	

109	1ª	2ª	Abreu e Lima	3º Promotor de Justiça	3ª Vara Cível, defesa dos direitos da Infância e Juventude e Educação	Res-CPJ nº 001/2001, Portaria POR-PGJ nº 184/2000, Res CPJ 010/2019	Geral	9	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	Remoção por Permuta	30/07/2018	1486/2018	----	----	
110	1ª	2ª	Abreu e Lima	4º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível, Saúde, Fundações e Patrimônio Público	LC nº 21/1998, Res. CPJ 010/2019	Geral	9	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	Promoção por A	18/03/2015	590/2015	----	----	
111	1ª	2ª	Goiana	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara, Defesa do Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social	Res-CPJ nº 012/2018	Cível	9	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	Promoção por A	04/07/2012	1162/2012	----	----	
112	1ª	2ª	Goiana	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara, Defesa da Educação e Consumidor	Res-CPJ nº 012/2018	Cível	9	GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	Promoção por M	04/07/2012	1155/2012	----	----	
113	1ª	2ª	Goiana	3º Promotor de Justiça Cível	Vara da Infância e Juventude da 5ª circunscrição judiciária, Defesa dos Direitos da Infância e Juventude	LC nº 399/2018, Res-CPJ nº 012/2018	Cível	9	MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER	Remoção por M	23/04/2019	955/2019	02/01/2019	cargo nunca provido	
114	1ª	2ª	Goiana	Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal Sonegação Fiscal	Res-CPJ nº 002/2013	Crime	9	MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ BESSOA	Remoção por M	21/09/2013	1427/2013	----	----	
115	1ª	2ª	Goiana	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Idoso, Saúde, Habitação, Urbanismo e Cidadania Residual	Res-CPJ nº 012/2018	Cível	9	FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA	Remoção por M	10/10/2013	1421/2013	----	----	
116	1ª	2ª	Igarassu	1º Promotor de Justiça	Vara Criminal Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Interesse Social, Sonegação Fiscal	Res-CPJ nº 001/2001, Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Crime	9	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA	Remoção por A	22/06/2017	1228/2017			
117	1ª	2ª	Igarassu	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Meio Ambiente, Cidadania, Acidentes de Trabalho	LC nº 21/1998, Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	9	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	Promoção por A	30/11/2017	2339/2017			
118	1ª	2ª	Igarassu	3º Promotor de Justiça	1ª Vara	Res-CPJ nº 001/2001	Geral	9	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	Promoção por A	30/11/2017	2327/2017	18/03/2015	582/2015	
119	1ª	2ª	Igarassu	4º Promotor de Justiça	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Igarassu e Atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial	LC nº 354/2017 e Res-CPJ nº 004/2017	Criminal	9	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	Remoção por A	22/06/2017	1232/2017			
120	1ª	2ª	Olinda	10º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	Res-CPJ nº 002/2013	Crime	9	VAGO	Remoção por Permuta	09/09/2015	2083/2015	15/11/2018	2275/2018	
121	1ª	2ª	Olinda	11º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal de Olinda	Res-CPJ nº 006/2018	Crime	9	JOSE RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO	Remoção por A	15/11/2018	2276/2018			
122	1ª	2ª	Olinda	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível e 3ª Vara de Família e registro Civil de Olinda	Res-CPJ nº 006/2018	Cível	9	TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	Promoção por M	22/05/1999			Ato PGJ nº 081/1999 (Designação para antigo 7º PJ Cível de Olinda, cargo renomeado pela Res-CPJ nº 001/2001)	
123	1ª	2ª	Olinda	1º Promotor de Justiça Criminal	Vara do Tribunal do Júri	Res-CPJ nº 004/2002	Crime	9	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	Promoção por M	06/10/2011	1612/2011	----	----	
124	1ª	2ª	Olinda	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Extrajudicial)	Res-CPJ nº 002/2016	Defesa da Cidadania	9	ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA	Promoção por M	05/11/2014	1723/2014	----	----	
125	1ª	2ª	Olinda	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível e 2ª Vara da Família e Registro Civil	Res-CPJ nº 006/2018	Cível	9	PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	Remoção por M	11/12/1998	Ato PGJ nº 218/1998	----	----	
126	1ª	2ª	Olinda	2º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 004/2002	Crime	9	VAGO	Remoção por Permuta	09/09/2015	2083/2015	20/02/2020	397/2020	
127	1ª	2ª	Olinda	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Consumidor e Saúde	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	9	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	Promoção por M	15/02/2014	275/2014	----	----	
128	1ª	2ª	Olinda	3º Promotor de Justiça Cível	3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis, Vara de Sucessões e Registros Públicos e Central de Cartas de Ordem, Rogatória e Precatória de Olinda	Res-CPJ nº 006/2018	Cível	9	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	Promoção por M	25/11/2010	1443/2010	----	----	

129	1ª	2ª	Olinda	3º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 004/2002	Crime	9	VAGO	Remoção por M	11/12/1998	Ato PGJ nº 212/1998 (Designação para antigo 5º PJ de Olinda, cargo renomeado para 3º PJ Criminal pela LC nº 21/1998)	20/02/2020	395/2020
130	1ª	2ª	Olinda	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	9	BELIZE CAMARA CORREIA	Remoção por Permuta	01/06/2016	1532/2016	----	----
131	1ª	2ª	Olinda	4º Promotor de Justiça Cível	1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública, 1ª Vara de Família e registro civil e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Olinda	Res-CPJ nº 006/2018 e RES CPJ 008/2019	Cível	9	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	Remoção por M	15/11/2018	2275/2018		
132	1ª	2ª	Olinda	4º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	LC nº 21/1998	Crime	9	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	Promoção por A	25/11/2010	1446/2010	----	----
133	1ª	2ª	Olinda	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Patrimônio Público	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	9	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	Promoção por M	05/11/2014	1725/2014	----	----
134	1ª	2ª	Olinda	5º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	Res-CPJ nº 006/2018	Crime	9	DIEGO PESSOA COSTA REIS	Promoção por M	04/07/2012	1161/2012	----	----
135	1ª	2ª	Olinda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Tutela das Fundações e Entidades do Terceiro Setor e Direito à Educação	Res-CPJ nº 006/2018	Defesa da Cidadania	9	SÉRGIO GADELHA SOUTO	Remoção por M	15/07/2009	874/2009	----	----
136	1ª	2ª	Olinda	6º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Tribunal do Júri	LC nº 21/1998	Crime	9	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	Promoção por M	22/06/2017	1220/2017		
137	1ª	2ª	Olinda	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Judicial)	Res-CPJ nº 002/2016	Cível	9	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	Promoção por M	30/11/2017	2342/2017		
138	1ª	2ª	Olinda	7º Promotor de Justiça Criminal	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Olinda	Res-CPJ nº 011/2016	Crime	9	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	Promoção por M	15/11/2018	2282/2018	25/01/2018	1451/2018
139	1ª	2ª	Olinda	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual	Res-CPJ nº 006/2018	Defesa da Cidadania	9	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	Promoção por A	06/10/2011	1158/2012	----	----
140	1ª	2ª	Olinda	8º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	Res-CPJ nº 006/2018	Crime	9	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	Remoção por M	14/07/2010	865/2010	----	----
141	1ª	2ª	Olinda	9º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	Res-CPJ nº 006/2018	Crime	9	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	Remoção por Permuta	14/07/2016	1712/2016	----	----
142	1ª	2ª	Paulista	1º Promotor de Justiça Cível	1ª e 2ª Varas Cíveis e 1ª Vara de Família	Res-CPJ nº 005/2018	Cível	9	REGINA COELI LUCENA HERBAUD	Remoção por A	09/07/2010	866/2010	----	----
143	1ª	2ª	Paulista	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 007/2016	Crime	9	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	Promoção por A	23/04/2019	962/2019	15/11/2018	2273/2018
144	1ª	2ª	Paulista	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	9	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	Promoção por A	05/11/2014	1728/2014	----	----
145	1ª	2ª	Paulista	2º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível, Vara da Fazenda, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e 2ª Vara da Família	Res-CPJ nº 005/2018 e RES CPJ 008/2019	Cível	9	JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA	Remoção por M	20/02/2020	398/2020	27/01/2012	207/2012
146	1ª	2ª	Paulista	2º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal das 1ª e 2ª Varas Criminais e Central de Inquéritos de Paulista (inclusive nos feitos extrajudiciais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e os feitos extrajudiciais relativos à sonegação fiscal)	Res-CPJ nº 007/2016	Crime	9	CAMILA MENDES DE SANTANA	Remoção por M	04/07/2012	1169/2012	----	----
147	1ª	2ª	Paulista	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público, Fundações e Entidades do terceiro setor	Res-CPJ nº 001/2013	Defesa da Cidadania	9	ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA	Promoção por M	20/02/2020	410/2020	06/06/2019	1513/2019

148	1ª	2ª	Paulista	3º Promotor de Justiça Criminal	Juzizado Especial Criminal das 1ª e 2ª Varas Criminais e Central de Inquéritos de Paulista (inclusive nos feitos extrajudiciais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e os feitos extrajudiciais relativos à sonegação fiscal)	Res-CPJ nº 007/2016	Crime	9	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR	Remoção por Permuta	09/09/2015	2082/2015	----	----
149	1ª	2ª	Paulista	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa da Saúde e dos Direitos da Pessoa Idosa	Res-CPJ nº 001/2013	Defesa da Cidadania	9	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	Promoção por M	25/11/2010	1454/2010	----	----
150	1ª	2ª	Paulista	4º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 007/2016	Crime	9	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	Promoção por A	22/06/2017	1215/2017		
151	1ª	2ª	Paulista	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e Habitação e Urbanismo	Res-CPJ nº 004/2015	Defesa da Cidadania	9	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	Promoção por M	18/03/2015	594/2015	----	----
152	1ª	2ª	Paulista	5º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 007/2016	Crime	9	LIANA MENEZES SANTOS	Promoção por M	22/06/2017	1216/2017	18/03/2015	577/2015
153	1ª	2ª	Paulista	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos direitos da Infância e Juventude	Res-CPJ nº 001/2013	Defesa da Cidadania	9	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	Remoção por M	04/07/2012	1166/2012	----	----
154	1ª	2ª	Paulista	6º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal de Paulista	Res-CPJ nº 005/2018	Crime	9	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	Remoção por M	15/11/2018	2273/2018		
155	1ª	2ª	Paulista	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Educação, Cidadania Residual e Consumidor	Res-CPJ nº 004/2015	Defesa da Cidadania	9	ELISA CADORE FOLETTO	Promoção por M	22/06/2017	1222/2017	26/04/2016	1032/2016
156	1ª	2ª	Paulista	7º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos, nos feitos de competência do Juzizado Especial Criminal e da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no combate à sonegação fiscal e controle da atividade policial	Res-CPJ nº 005/2018	Crime	9	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	Remoção por A	15/11/2018	2274/2018		
157	1ª	2ª	Itambé	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	10	JANINE BRANDÃO MORAIS	Promoção por A	22/06/2017	1217/2017	18/03/2015	579/2015
158	1ª	2ª	Nazaré da Mata	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	10	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	Promoção por A	04/07/2012	1156/2012	----	----
159	1ª	2ª	Timbaúba	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Meio Ambiente, Acidentes do Trabalho e Cidadania	LC nº 21/1998, Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	10	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	Remoção por A	30/11/2017	2321/2017	22/06/2017	1232/2017
160	1ª	2ª	Timbaúba	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Fundações e Entidades Sociais, Sonegação Fiscal, Consumidor e Patrimônio Público	LC nº 21/1998, Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	10	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	Remoção por M	30/12/2002	ATO 148/2002	----	----
161	1ª	2ª	Bom Jardim	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	11	DANIELLE BELGO DE FREIRAS	Promoção por M	22/06/2017	1218/2017	18/03/2015	576/2015
162	1ª	2ª	Carpina	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Sonegação Fiscal	LC nº 21/1998, Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	11	ELSON RIBEIRO	Promoção por A	30/11/2017	2329/2017	25/04/2016	1037/2016
163	1ª	2ª	Carpina	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Meio Ambiente e Patrimônio Público e Cidadania	LC nº 21/1998, Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Defesa da Cidadania	11	GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA	Promoção por M	20/02/2020	406/2020	30/11/2017	2323/2017
164	1ª	2ª	Carpina	3º Promotor de Justiça	3ª Vara Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Consumidor e Fundações e Entidades de Assistência Social	LC nº 21/1998, Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Defesa da Cidadania	11	SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	Remoção por M	18/03/2015	581/2015	----	----
165	1ª	2ª	Carpina	4º Promotor de Justiça	Vara Criminal de Carpina, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial	RES-CPJ 004/2017	Crime	11	VAGO	Remoção por M	30/11/2017	2316/2017	23/04/2019	951/2019
					1ª Vara,									

166	1ª	2ª	Limoeiro	1º Promotor de Justiça	Defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Saúde, Consumidor, Habitação e Urbanismo	Res CPJ nº 012/2018	Geral	11	PAULO DIEGO SALES BRITO	Promoção por M	30/11/2017	2340/2017		
167	1ª	2ª	Limoeiro	2º Promotor de Justiça	2ª Vara, Defesa da educação e dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Educação e Idoso	Res CPJ nº 012/2018	Geral	11	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	Remoção por A	03/07/2012	1167/2012	----	----
168	1ª	2ª	Limoeiro	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal de Limoeiro, Combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial	LC nº 399/2018, Res-CPJ nº 012/2018	Crime	11	VAGO	cargo nunca provido	cargo nunca provido	cargo nunca provido	01/02/2019	cargo nunca provido
169	1ª	2ª	Paudalho	Promotor de Justiça	1ª e 2ª Varas	LC nº 21/1998	Geral	11	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	Promoção por M	04/07/2012	1157/2012	----	----
170	1ª	2ª	Surubim	1º Promotor de Justiça	1ª Vara, Sonegação Fiscal, Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social.	LC nº 21/1998, Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	11	VAGO	Remoção por M	20/03/2015	583/2015	20/02/2020	403/2020
171	1ª	2ª	Surubim	2º Promotor de Justiça	2ª Vara, Infância e Juventude, Meio Ambiente, Cidadania, Acidentes do Trabalho	LC nº 21/1998, Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	11	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	Promoção por M	20/03/1997	ATO 021/1997	----	----
172	1ª	2ª	Vertentes	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	11	JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	Promoção por A	17/08/1994	ATO 108/1994	----	----
173	1ª	2ª	Bonito	1º Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	12	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	Remoção por Permuta	07/07/2012	1212/2012	----	----
174	1ª	2ª	Bonito	2º Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	12	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	Remoção por M	15/11/2018	2270/2018	30/11/2017	2321/2017
175	1ª	2ª	Glória do Goitá	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	12	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	Promoção por A	03/07/2012	1154/2012	----	----
176	1ª	2ª	Gravatá	1º Promotor de Justiça	1ª Vara, Patrimônio Público, Cidadania, Fundações e Entidades Sociais e Sonegação Fiscal.	Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	12	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	Remoção por Permuta	30/07/2018	1486/2018	----	----
177	1ª	2ª	Gravatá	2º Promotor de Justiça	2ª Vara, Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes do Trabalho	Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	12	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	Remoção por A	11/12/1998	220/1998	----	----
178	1ª	2ª	Gravatá	Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	RES CPJ nº 002/2013	Geral	12	VAGO	Remoção por M	01/10/2013	1423/2013	23/04/2019	948/2019
179	1ª	2ª	Moreno	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	LC nº 21/1998	Geral	12	LEONARDO BRITO CARIBE	Remoção por Permuta	06/07/2012	1212/2012	----	----
180	1ª	2ª	Moreno	2º Promotor de Justiça	2ª Vara	LC nº 21/1998	Geral	12	RUSSEAX VIEIRA DE ARAUJO	Promoção por M	18/03/2015	587/2015	----	----
181	1ª	2ª	Vitória de Santo Antão	1º Promotor de Justiça Cível	Vara Regional da Infância e Juventude da 4ª Circunscrição, Defesa de Infância e Juventude	RES-CPJ Nº 012/2018	Cível	12	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	Remoção por A	20/02/2020	403/2020	23/04/2019	957/2019
182	1ª	2ª	Vitória de Santo Antão	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	LC nº 21/1998, Res-CPJ nº 004/2002 e Res-CPJ nº 001/2001	Crime	12	MANUELA XAVIER CARISTRANO LINS	Promoção por A	25/01/2018	196/2018		
183	1ª	2ª	Vitória de Santo Antão	2º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível, Defesa do patrimônio público e fundações	RES-CPJ Nº 012/2018	Geral	12	LUCILE GIRAO ALCANTARA	Promoção por A	04/04/2013	603/2013	----	----
184	1ª	2ª	Vitória de Santo Antão	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal, Juizado Especial Criminal, Sonegação Fiscal	RES-CPJ Nº 13/2017	Crime	12	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	Remoção por A	16/03/2000			31/2000 (Designação para a 1ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão, cargo alterado para 2ª PJ Criminal através da Res CPJ nº 004/2002)
185	1ª	2ª	Vitória de Santo Antão	3º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível, Defesa da saúde, idoso e cidadania residual	RES-CPJ Nº 012/2018	Cível	12	JOÃO ALVES DE ARAUJO	Remoção por M	30/11/2017	2318/2017		
186	1ª	2ª	Vitória de Santo Antão	4º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível, Defesa do consumidor, meio ambiente, habitação e urbanismo e Educação	LC nº 399/2018, Res-CPJ nº 012/2018	Cível	12	VAGO	cargo nunca provido	cargo nunca provido	cargo nunca provido	01/02/2019	cargo nunca provido
187	1ª	2ª	Camaragibe	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível, Saúde, Consumidor e Cidadania Residual	Res CPJ nº 016/2017	Cível	13	MARIA DE FÁTIMA DE ARAUJO FERREIRA	Remoção por A	23/04/2019	949/2019	05/12/2017	Cargo nunca provido

188	1ª	2ª	Camaragibe	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	Res CPJ nº 016/2017	Crime	13	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	Remoção por A	15/11/2018	2272/2018	05/12/2017	Cargo nunca provido
189	1ª	2ª	Camaragibe	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível Meio Ambiente, Patrimônio Público e Fundações	Res CPJ nº 016/2017	Cível	13	VAGO	Cargo nunca provido	Cargo nunca provido	Cargo nunca provido	05/12/2017	Cargo nunca provido
190	1ª	2ª	Camaragibe	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal e Sonegação Fiscal	Res CPJ nº 016/2017	Crime	13	EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO	Remoção por M	09/07/2010	863/2010	----	----
191	1ª	2ª	Camaragibe	3º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível Infância, Juventude e Educação	Res CPJ nº 016/2017	Cível	13	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	Remoção por M	30/12/2004	695/2004	----	----
192	1ª	2ª	Camaragibe	3º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher	Res CPJ nº 016/2017	Crime	13	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	Remoção por A	30/11/2017	2315/2017		
193	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	10º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Juri	RES CPJ nº 010/2014	Crime	13	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	Promoção por A	30/11/2017	2343/2017		
194	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	11º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Juri	RES CPJ nº 010/2014	Criminal	13	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	Permuta	18/03/2015	1383/2016 (Permuta de Dr. Marcelo Greenhalg e Fabiana Patriota, entre a 1ª PJ Ribeirão e a 11ª Criminal de Jaboatão dos Guararapes)	----	----
195	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	12º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	RES CPJ nº 011/2018	Crime	13	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	Remoção por A	23/04/2019	956/2019	01/02/2019	Cargo nunca provido
196	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	1º Promotor de Justiça Cível	1ª e 6ª Varas Cíveis, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, todos de Jaboatão dos Guararapes	RES CPJ nº 011/2018 e RES CPJ nº 008/2019	Cível	13	EMANUELE MARTINS PEREIRA	Remoção por M	23/04/2019	947/2019	20/03/2015	571/2015
197	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Juri	LC nº 21/1998 e RES CPJ nº 010/2014	Crime	13	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	Promoção por A	25/01/2018	195/2018	30/11/2017	2316/2017
198	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de ato infracional, instrução e julgamento de práticas de atos infracionais e na execução de medida sócio-educativa.	RES CPJ nº 011/2018	Defesa da Cidadania	13	MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA	Promoção por M	04/04/2013	606/2013	----	----
199	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	2º Promotor de Justiça Cível	4ª Vara Cível, 4ª Vara de Família e Registro Civil e 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública	RES CPJ nº 011/2018	Cível	13	AÍDA AGIOLI LINS DE ARRUDA	Remoção por A	20/02/2020	399/2020	18/11/2014	1713/2014
200	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	2º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal por Distribuição e Sonegação Fiscal	Portaria POR-PGJ nº 184/2000 e Res CPJ nº 004/2002	Crime	13	DILIANI MENDES RAMOS	Promoção por M	25/11/2010	1455/2010	----	----
201	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Consumidor e Saúde	LC nº 21/1998, Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Defesa da Cidadania	13	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	Promoção por A	05/11/2014	1726/2014	----	----
202	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	3º Promotor de Justiça Cível	2ª e 5ª Vara Cível e 2ª Vara de Família e Registro Civil	RES CPJ nº 011/2018	Cível	13	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	Remoção por Permuta	01/06/2016	1532/2016	----	----
203	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	3º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal por Distribuição	RES CPJ nº 004/2002	Crime	13	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	Promoção por M	15/02/2014	279/2014	----	----
204	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural e Urbanismo	RES CPJ nº 010/2014	Defesa da Cidadania	13	ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES	Promoção por A	18/03/2015	588/2015	----	----
205	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	4º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível, 3ª Vara de Família e Registro Civil e Vara de Sucessões e Registros Públicos	RES CPJ nº 011/2018	Cível	13	CLAUDIA RAMOS MAGALHÃES	Remoção por A	23/04/2019	946/2019	16/07/2009	881/2009
206	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	4º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	RES CPJ nº 004/2002	Crime	13	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	Promoção por M	20/02/2020	408/2020	23/04/2019	947/2019
207	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público	RES CPJ nº 004/2002	Defesa da Cidadania	13	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA	Promoção por M	22/12/2011	1944/2011	----	----
208	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	5º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Juri	RES CPJ nº 010/2014	Crime	13	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	Promoção por A	06/10/2011	POR 1610/2011	----	----
209	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e defesa dos direitos difusos e coletivos da criança e do adolescente, e fiscalização de entidades de acolhimento institucional.	RES CPJ nº 011/2018	Defesa da Cidadania	13	VAGO	Remoção por A	21/09/2013	1432/2013 (Remoção para o cargo de 7ª PJ de Defesa da Cidadania, alterado para 5ª PJ de Defesa da Cidadania através da RES CPJ nº 010/2014)	23/04/2019	949/2019

210	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	6º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal	RES CPJ nº 010/2014	Crime	13	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	Promoção por A	30/11/2017	2341/2017		Cargo nunca provido
211	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Educação, Idoso, Grupos em Situação de Vulnerabilidade, Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Público e dos Direitos Humanos não especificados nas atribuições dos demais cargos.	RES CPJ nº 010/2014	Defesa da Cidadania	13	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	Promoção por M	25/11/2010	1459/2010	----	Cargo nunca provido
212	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	7º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	RES CPJ nº 010/2014	Crime	13	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	Promoção por A	05/04/2013	605/2013	----	----
213	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente, extrajudicialmente e atuação na Vara da Infância e Juventude	RES CPJ nº 011/2018	Cível	13	THATIANA BARROS GOMES	Remoção por M	23/04/2019	957/2019	01/02/2019	Cargo nunca provido
214	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	8º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	RES CPJ nº 010/2014	Crime	13	VAGO	Remoção por M	17/12/2010	1561/2010	20/02/2020	396/2020
215	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	9º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher	RES CPJ nº 002/2013	Crime	13	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA	Remoção por A	21/09/2013	1430/2013	----	----
216	1ª	2ª	São Lourenço da Mata	1ª Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal, Fiscalização da atividade policial e combate à sonegação fiscal	RES-CPJ nº 004/2016	Crime	13	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	Remoção por A	23/04/2019	951/2019	15/11/2018	2269/2018
217	1ª	2ª	São Lourenço da Mata	1ª Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível Patrimônio público, tutela de fundações e entidades de organização social, consumidor, transporte e cidadania residual	RES-CPJ nº 004/2016	Cível	13	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	Promoção por A	22/06/2017	1219/2017	20/03/2015	570/2015
218	1ª	2ª	São Lourenço da Mata	2ª Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível Saúde, meio ambiente, urbanismo e idoso	RES-CPJ nº 004/2016	Cível	13	REJANE STRIEDER	Promoção por M	30/11/2017	2328/2017	18/03/2015	573/2015
219	1ª	2ª	São Lourenço da Mata	3ª Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível Infância e Juventude e Educação	RES-CPJ nº 004/2016	Cível	13	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	Remoção por M	20/02/2020	404/2020	06/06/2019	1516/2019
220	1ª	2ª	Serra Talhada	1ª Promotor de Justiça	1ª Vara Criminal Curadoria Extrajudicial: Sonegação Fiscal	LC nº 21/1998 Portaria Por-PGJ nº 184/2000	Crime	14	VINICIUS SILVA DE ARAÚJO	Promoção por M	23/04/2019	960/2019	30/11/2017	2314/2017
221	1ª	2ª	Serra Talhada	2ª Promotor de Justiça	1ª Vara Cível Curadorias Extrajudiciais: Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Interesse Social	LC nº 21/1998 Portaria Por-PGJ nº 184/2000	Cível	14	VANDECI SOUZA LEITE	Remoção por M	22/06/2017	1224/2017	17/12/2010	1557/2010
222	1ª	2ª	Serra Talhada	3ª Promotor de Justiça	2ª Vara Cível Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Cidadania, Acidentes de Trabalho	LC nº 21/98 Portaria Por-PGJ nº 184/200	Cível	14	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	Promoção por A	15/11/2018	2281/2018	22/06/2017	1224/2017

Cargos de 1ª Entrância

nº	Instância	Entrância	Município	Cargo	Atuação	Lei/Ato de definição de atribuição	Atribuição	Circunscrição	Promotor de Justiça	Causa do Último Provimento	Data do último provimento (vigência/ data da publicação da portaria)	Portaria do Último Provimento	Data Vacância	Portaria de vacância
1	1ª	1ª	Bodocó	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	1	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	Nomeação	06/09/2018	1798/2018	03/09/2018	1632/2018
2	1ª	1ª	Exu	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	1	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	Nomeação	20/01/2018	145/2018		
3	1ª	1ª	Ipupi	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	1	MARCELO RIBEIRO HOMEM	Nomeação	11/06/2019	1549/2019	06/06/2019	1511/2019
4	1ª	1ª	Moreilândia	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	1	JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS	Nomeação	11/06/2019	1548/2019	06/06/2019	1503/2019
5	1ª	1ª	Panamirim	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	1	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	Nomeação	11/12/2018	2475/2018	29/11/2018	2376/2018

6	1ª	1ª	Salgueiro	1º Promotor de Justiça Substituto	Comarcas de 1ª entrância da 1ª Circunscrição Judiciária	LC nº 21/1998	Substituto	1	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	Nomeação	11/06/2019	1547/2019	16/05/2019	1315/2019
7	1ª	1ª	Salgueiro	2º Promotor de Justiça Substituto	Comarcas de 1ª entrância da 1ª Circunscrição Judiciária	LC nº 21/1998	Substituto	1	MARCIO FERNADO MAGALHÃES FRANÇA	Nomeação	11/12/2018	2479/2018	18/10/2018	2064/2018
8	1ª	1ª	Serrita	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	1	ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTO	Nomeação	11/06/2019	1537/2019	16/05/2019	1311/2019
9	1ª	1ª	Terra Nova	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	1	ADNA LEONOR DE VASCONCELOS	Nomeação	11/06/2019	1546/2019	23/04/2019	959/2019
10	1ª	1ª	Trindade	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	1	GUILHERME GOULART SOARES	Nomeação	11/06/2019	1545/2019	16/05/2019	1310/2019
11	1ª	1ª	Verdejante	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	1	VAGO	Nomeação	06/09/2018	1800/2018	20/02/2020	414/2020
12	1ª	1ª	Afrânio	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	2	CLARISSA DANITAS BASTOS	Remoção por A	16/05/2019	1308/2019	23/04/2019	966/2019
13	1ª	1ª	Cabrobó	1º Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	2	LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO	Nomeação	11/06/2019	1536/2019	06/06/2019	1502/2019
14	1ª	1ª	Cabrobó	2º Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	2	JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA	Nomeação	11/12/2018	2480/2018	15/11/2018	2280/2018
15	1ª	1ª	Lagoa Grande	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 229/2013	Geral	2	FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA	Nomeação	11/12/2018	2471/2018	30/11/2017	2331/2017
16	1ª	1ª	Orocó	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 73/2005	Geral	2	VAGO	Nomeação	06/09/2018	1803/2018	16/05/2019	1308/2019
17	1ª	1ª	Petrolina	2º Promotor de Justiça Substituto	Comarcas de 1ª entrância da 2ª Circunscrição Judiciária	LC nº 21/1998	Substituto	2	VAGO	Remoção por A	04/12/2012	1922/2012	15/11/2018	2284/2018
18	1ª	1ª	Petrolina	4º Promotor de Justiça Substituto	Comarcas de 1ª entrância da 2ª Circunscrição Judiciária	LC nº 21/1998	Substituto	2	VAGO	Remoção por M	29/11/2018	2376/2018	20/02/2020	413/2020
19	1ª	1ª	Santa Maria da Boa Vista	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	2	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	Remoção por M	06/06/2019	1502/2019	16/05/2019	1309/2019
20	1ª	1ª	Carnaíba	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	3	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	Nomeação	11/06/2019	1538/2019	06/06/2019	1507/2019
21	1ª	1ª	Itapetim	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	3	VAGO	Remoção por M	16/05/2019	1309/2019	09/03/2020	523/2020
22	1ª	1ª	Tabira	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	3	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	Nomeação	11/06/2019	1539/2019	06/06/2019	1510/2019
23	1ª	1ª	Tuparetama	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	3	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	Remoção por M	16/05/2019	1310/2019	23/04/2019	964/2019
24	1ª	1ª	Alagoinha	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	4	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	Remoção por A	06/06/2019	1503/2019	16/05/2019	1307/2019
25	1ª	1ª	Buique	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	4	SILMAR LUIZ ESCARELI	Nomeação	11/06/2019	1541/2019	06/06/2019	1505/2019
26	1ª	1ª	Ibimirim	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	4	VAGO	Remoção por A	26/01/2018	197/2018	03/08/2020	1375/2020
27	1ª	1ª	Inajá	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	4	CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	Nomeação	11/06/2019	1542/2019	16/05/2019	1297/2019
28	1ª	1ª	Pedra	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	4	RAUL LINS BASTOS SALES	Remoção por A	06/06/2019	1499/2019	16/05/2019	1302/2019
29	1ª	1ª	Poção	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	4	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	Remoção por M	30/11/2017	2360/2017		
30	1ª	1ª	Sanharó	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	4	JEFFSON MARCIO SILVA	Remoção por M	20/02/2020	412/2020	06/06/2019	1500/2019
31	1ª	1ª	Venturosa	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	4	IGOR HOLMES VENTUROSA	Nomeação	06/09/2018	1797/2018	30/11/2017	2326/2017
32	1ª	1ª	Águas Belas	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO	Remoção por A	06/06/2019	1505/2019	16/05/2019	1312/2019
33	1ª	1ª	Angelim	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	Nomeação	26/07/2017	1362/2017		
34	1ª	1ª	Brejão	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 83/2006	Geral	5	VAGO	Remoção por M	25/10/2008	1096/2008	04/12/2012	1927/2012
35	1ª	1ª	Caetés	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 83/2006	Geral	5	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	Remoção por M	18/11/2014	1729/2014	----	----
36	1ª	1ª	Calçado	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	VAGO	Nomeação	08/07/2010	853/2010	26/04/2012	742/2012
37	1ª	1ª	Capoeiras	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	Nomeação	31/05/2005	436/2005	----	----
38	1ª	1ª	Correntes	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	DANIELLY DA SILVA LOPES	Remoção por A	30/11/2017	2354/2017		
39	1ª	1ª	Garanhuns	3ª Promotoria de Justiça Substituta	Comarcas de 1ª entrância da 5ª Circunscrição Judiciária	LC nº 21/1998	Substituto	5	VAGO	Nomeação	08/07/2010	851/2010	20/02/2020	411/2020
40	1ª	1ª	Iati	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 83/2006	Geral	5	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	Remoção por M	16/05/2019	1297/2019	11/01/2006 - data da lei de criação	11/01/2006 - data da lei de criação
41	1ª	1ª	Itaíba	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	VAGO	Nomeação	06/09/2018	1799/2018	20/02/2020	412/2020
42	1ª	1ª	Jupi	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	Remoção por M	20/02/2020	413/2020	06/06/2019	1501/2019
43	1ª	1ª	Jurema	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	Remoção por A	16/05/2019	1298/2019	01/06/2011	910/2011
44	1ª	1ª	Lagoa do Ouro	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	VAGO	Nomeação	08/07/2010	854/2010	22/06/2017	1222/2017
45	1ª	1ª	Lajedo	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	VAGO	Remoção por M	24/04/2012	742/2012	30/11/2017	2354/2017
46	1ª	1ª	Palmeirina	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	Remoção por A	30/11/2017	2350/2017		

47	1ª	1ª	Salóá	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	MARIANA CANDIDO SILVA	Remoção por M	20/02/2020	411/2020	30/11/2017	2341/2017
48	1ª	1ª	São João	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	ANA CRISTINA BARBOSA TAFAREL	Remoção por M	01/06/2011	902/2011	----	----
49	1ª	1ª	Agrestina	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	6	LEÔNICIO TAVARES DIAS	Remoção por A	22/06/2017	1238/2017		
50	1ª	1ª	Brejo da Madre de Deus	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	6	ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR	Remoção por M	21/09/2013	1409/2013	----	----
51	1ª	1ª	Cachoeirinha	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	6	DIOGO GOMES VITAL	Remoção por M	30/11/2017	2347/2017		
52	1ª	1ª	Camocim de São Félix	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	6	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	Remoção por A	30/11/2017	2356/2017		
53	1ª	1ª	Cupira	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	6	FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	Remoção por M	06/06/2019	1504/2019	16/05/2019	1305/2019
54	1ª	1ª	Ibirajuba	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	6	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	Nomeação	20/01/2018	135/2018		
55	1ª	1ª	Jataúba	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	6	VAGO	Remoção por A	28/04/2012	741/2012	15/02/2014	274/2014
56	1ª	1ª	Riacho das Almas	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	6	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	Remoção por M	16/05/2019	1305/2019	30/11/2017	2356/2017
57	1ª	1ª	Sairé	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 83/2006	Geral	6	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	Remoção por M	06/06/2019	1500/2019	16/05/2019	1313/2019
58	1ª	1ª	Tacaimbó	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 83/2006	Geral	6	SARAH LEMOS SILVA	Remoção por A	30/11/2017	2344/2017		
59	1ª	1ª	Taquaritinga do Norte	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	6	HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA	Remoção por A	30/11/2017	2348/2017		
60	1ª	1ª	Toritama	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	6	VINICIUS COSTA E SILVA	Nomeação	26/07/2017	1364/2017		
61	1ª	1ª	Belém de Maria	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	7	VAGO	Nomeação	23/01/2004	054/2004	04/04/2013	603/2013
62	1ª	1ª	Joaquim Nabuco	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	7	VAGO	Remoção por M	18/03/2015	601/2015	30/11/2017	2339/2017
63	1ª	1ª	Lagoa dos Gatos	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	7	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	Remoção por A	20/02/2020	414/2020	06/06/2019	1506/2019
64	1ª	1ª	Maraial	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	7	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	Remoção por M	16/05/2019	1312/2019	23/04/2019	967/2019
65	1ª	1ª	Quipapá	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	7	ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT	Nomeação	06/09/2018	1796/2018		
66	1ª	1ª	Amaraji	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	8	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	Nomeação	26/07/2017	1361/2017		
67	1ª	1ª	Cortês	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 83/2006	Geral	8	VAGO	Remoção por M	30/11/2017	2357/2017	14/11/2018	2283/2018
68	1ª	1ª	Gameleira	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	8	RENATA DE LIMA LANDIM	Remoção por M	16/05/2019	1307/2019	20/11/2018	2428/2018
69	1ª	1ª	Primavera	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	8	VAGO	Remoção por M	18/03/2015	598/2015	30/11/2017	2329/2017
70	1ª	1ª	Rio Formoso	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	8	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	Remoção por A	30/11/2017	2352/2017		
71	1ª	1ª	São José da Coroa Grande	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	8	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	Remoção por M	03/08/2020	1375/2020	20/02/2020	407/2020
72	1ª	1ª	Sirinhaém	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	8	VAGO	Remoção por M	15/02/2014	286/2014	30/11/2017	2342/2017
73	1ª	1ª	Tamandaré	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 229/2013	Geral	8	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	Remoção por A	16/05/2019	1304/2019	30/11/2017	2352/2017
74	1ª	1ª	Itamaracá	1º Promotor de Justiça	Vara Única de Itamaracá (feitos judiciais por distribuição), e na defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo.	LC nº 21/1998 e RES CPJ 002/2020	Geral	9	KÁTARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	Remoção por M	30/11/2017	2353/2017	04/04/2013	605/2013
75	1ª	1ª	Itamaracá	2º Promotor de Justiça	Vara Única de Itamaracá (feitos judiciais por distribuição), e na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso.	LC nº 21/1998 e RES CPJ 002/2020	Geral	9	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	Remoção por M	16/05/2019	1303/2019	30/11/2017	2328/2017
76	1ª	1ª	Itapissuma	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	9	VAGO	Remoção por A	22/06/2017	1249/2017	30/11/2017	2343/2017
77	1ª	1ª	Aliança	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	10	LEANDRO GUEDES MATOS	Remoção por M	06/06/2019	1506/2019	16/05/2019	1301/2019
78	1ª	1ª	Buenos Aires	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 83/2006	Geral	10	VAGO	Remoção por A	18/03/2015	599/2015	20/02/2020	410/2020
79	1ª	1ª	Condado	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	10	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	Remoção por A	16/05/2019	1302/2019	22/06/2017	1240/2017
80	1ª	1ª	Ferreiros	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	10	CRISLEY PATRICK TOSTES HELMER	Remoção por A	06/06/2019	1501/2019	16/05/2019	1303/2019
81	1ª	1ª	Itaquitinga	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 83/2006	Geral	10	RODRIGUES ALVES	Remoção por M	16/05/2019	1299/2019	04/11/2014	1723/2014

82	1ª	1ª	Macaparana	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	10	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	Remoção por M	16/05/2019	1301/2019	22/06/2017	1217/2017
83	1ª	1ª	São Vicente Férrer	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	10	VAGO	Remoção por M	30/11/2017	2349/2017	23/04/2019	963/2019
84	1ª	1ª	Tracunhaém	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 83/2006	Geral	10	VAGO	Remoção por M	30/11/2017	2359/2017	25/01/2018	194/2018
85	1ª	1ª	Vicência	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	10	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	Remoção por M	30/11/2017	2361/17		
86	1ª	1ª	Cumarú	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	11	VAGO	Remoção por A	06/06/2019	1507/2019	20/02/2020	409/2020
87	1ª	1ª	Feira Nova	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	11	VAGO	Remoção por A	16/05/2019	1313/2019	20/02/2020	408/2020
88	1ª	1ª	João Alfredo	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	11	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	Remoção por M	06/06/2019	1508/2019	16/05/2019	1299/2019
89	1ª	1ª	Lagoa de Itaenga	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	11	ANDRÉIA APARECIDA MOURA DE COUTO	Remoção por M	16/05/2019	1314/2019	23/04/2019	961/2019
90	1ª	1ª	Limoeiro	2ª Promotoria de Justiça Substituta	Comarcas de 1ª entrância da 11ª Circunscrição Judiciária	LC nº 21/1998	Substituto	11	VAGO	PERMUTA	12/01/2017	007/2017	20/02/2020	406/2020
91	1ª	1ª	Orobó	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	11	TIAGO MEIRA DE SOUZA	Remoção por A	06/06/2019	1509/2019	16/05/2019	1306/2019
92	1ª	1ª	Passira	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	11	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	Remoção por A	22/06/2017	1237/2017		
93	1ª	1ª	Santa Maria do Cambucá	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	11	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	Nomeação	27/07/2017	1363/2017		
94	1ª	1ª	Chã Grande	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	12	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	Nomeação	20/01/2018	133/2018		
95	1ª	1ª	Pombos	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 83/2006	Geral	12	JOSE DA COSTA SOARES	Remoção por A	16/05/2019	1300/2019	22/06/2017	1215/2017
96	1ª	1ª	São Joaquim do Monte	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	12	ERYNE AVILA DOS ANJOS LUNA	Remoção por M	06/06/2019	1510/2019	16/05/2019	1314/2019
97	1ª	1ª	Vitória de Santo Antão	1ª Promotor de Justiça Substituto	Comarcas de 1ª entrância da 12ª Circunscrição Judiciária	LC nº 21/1998	Substituto	12	VAGO	Remoção por A	19/11/2014	1730/2014	30/11/2017	2327/2017
98	1ª	1ª	Belém do São Francisco	1ª Promotor de Justiça	Feltes Criminais da Vara Única Curadorias Extrajudiciais: Patrimônio Público, Sonegação Fiscal e Fundações e Entidades de Interesse Social	Res-CPJ nº 004/2014	Geral	14	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	Nomeação	11/12/2018	2474/2018	15/11/2018	2281/2018
99	1ª	1ª	Belém do São Francisco	2ª Promotor de Justiça	Feltes Cíveis da Vara Única Curadorias Extrajudiciais: Infância e Juventude, Saúde e Cidadania Residual	Res-CPJ nº 004/2014	Geral	14	VAGO	Nomeação	25/04/2012	724/2012	21/09/2013	1413/2013
100	1ª	1ª	Betânia	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	14	LUÍZ EDUARDO BRAGA LACERDA	Remoção por A	06/06/2019	1511/2019	16/05/2019	1304/2019
101	1ª	1ª	Custódia	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	14	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	Nomeação	11/06/2019	1543/2019	06/06/2019	1509/2019
102	1ª	1ª	Flores	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	14	OLAVO DA SILVA LEAL	Nomeação	11/06/2019	1535/2019	06/06/2019	1508/2019
103	1ª	1ª	Floresta	1ª Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	14	VAGO	Nomeação	12/06/2019	1574/2019	20/02/2020	405/2020
104	1ª	1ª	Floresta	2ª Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	14	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	Nomeação	11/12/2018	2477/2018	Cargo nunca provido	Cargo nunca provido
105	1ª	1ª	Mirandiba	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	14	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	Nomeação	11/06/2019	1544/2019	06/06/2019	1499/2019
106	1ª	1ª	Petrolândia	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	14	FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO	Nomeação	20/01/2018	140/2018		
107	1ª	1ª	São José do Belmonte	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	14	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	Remoção por M	26/01/2018	198/2018	30/11/2017	2346/2017
108	1ª	1ª	Tacaratu	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	14	MILENA LIMA DO VALE	Nomeação	11/06/2019	1540/2019	06/06/2019	1504/2019
109	1ª	1ª	Triunfo	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	14	THIAGO BARBOSA BERNARDO	Nomeação	11/12/2018	2472/2018	15/11/2018	2282/2018

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL ELEITORAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDOR
15.11.20	Domingo	07:00 às 14:00 hs	Carpina	Márcio Tiago da Paixão
15.11.20	Domingo	14:00 às 21:00 hs	Carpina	José Leonaldo da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL ELEITORAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDOR	MOTORISTA
15.11.20	Domingo	07:00 às 19:00 hs	São Lourenço da Mata	Gustavo Soares Ramos Machado	Alex Astrenilton Matarazo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.11.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Elisonete Neves de Almeida Nunes

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.11.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Márcia Maria Teles de Brito Elisonete Neves de Almeida Nunes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.11.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Josilene Alves da Silva Vilma Cardoso dos Santos Pereira
22.11.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Vilma Cardoso dos Santos Pereira Ednólia Novaes Nogueira
28.11.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Lucinalva Maria P. Patriota
29.11.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Lucinalva Maria P. Patriota Selma Lúcia Brito Lima

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.11.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Lucinalva Maria P. Patriota
22.11.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Lucinalva Maria P. Patriota Selma Lúcia Brito Lima
28.11.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Selma Lúcia Brito Lima Nadieth Cinara Alves de Medeiros
29.11.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Nadieth Cinara Alves de Medeiros Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli